



CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 038/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA EMPREENDIMENTO COMERCIAL VITÓRIA SPE LTDA, PARA FINS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Rua 02, esquina com a Rua C, Setor A, s/nº, quadra 04, lote 04, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT – CEP: 78.049-050, inscrita no CNPJ sob o nº 02.528.193/0001-83, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado **Dr. CLODOALDO APARECIDO G. DE QUEIROZ**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 691458 - SSP/MT e do CPF/MF nº 522.835.931-15, e pelo Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado, **Dr. ROGÉRIO BORGES FREITAS**, inscrito no CPF/MF nº 831.989.031-49, portador da cédula de identidade RG nº 997800 - SSP/MS, denominada **LOCATÁRIA**, e de outro lado a empresa **EMPREENDIMENTO COMERCIAL VITÓRIA SPE LTDA**, inscrita no CNPJ: 16.876.477/0001-75, localizada na Av. Gonçalo Botelho de Campos, nº 2001- Sala A-Loteamento Domingos Sávio- Bairro Cristo Rei- Várzea Grande- MT, CEP 78117-412, neste ato representado pela **Sra. MARILENA APARECIDA RIBEIRO E SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0583886-0 - SESP/MT e CPF nº 424.512.641-87, residente e domiciliada na cidade de Cuiabá – MT, doravante denominada simplesmente, **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que atende o Procedimento Administrativo nº **3198/2020**, Dispensa de Licitação nº **010/2021**, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, além da Lei do Inquilinato (Lei Federal nº 8.245/1991), mediante as cláusulas abaixo avençadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato trata da locação de imóvel urbano, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça (Avenida do CPA), Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, para o funcionamento da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, sendo utilizado para unificação dos Núcleos da Capital - Núcleos Cíveis, Ouvidora-Geral, Corregedoria-Geral, Escola Superior, Conselho Superior e Segunda Instância Cível e Criminal.

1.2. Dados do Imóvel:

- a) Matrícula nº 108.483
- b) Área locada de aproximadamente 6.479,24 m², além de 88 vagas de estacionamento internas e 05 vagas externas descobertas, conforme abaixo descrito:
 - Térreo – locação de parte do térreo com acesso para o hall de elevadores;
 - 1º Pavimento – exclusivo para DP MT
 - 2º Pavimento – exclusivo para DP MT
 - 3º Pavimento – exclusivo para DP MT
 - 4º Pavimento – exclusivo para DP MT
 - 5º Pavimento – exclusivo para DP MT
 - 6º Pavimento – exclusivo para DP MT
 - 7º Pavimento – exclusivo para DP MT
 - 8º Pavimento – exclusivo para DP MT
 - 10º Pavimento – exclusivo para DP MT
 - 11º Pavimento – exclusivo para DP MT
 - 12º Pavimento – exclusivo para DP MT



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A locação de imóvel, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme **Dispensa nº 010/2021**, publicada no dia 10/08/2021, **Diário Oficial do Estado nº 28.060**, a que se vincula este contrato, bem como nos documentos constantes do **Procedimento Administrativo nº 3198/2020**, além de submeter-se aos preceitos da Lei do Inquilinato (Lei Federal nº 8.245/1991), aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e a Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta do Locador, Projeto Básico e Termo de Vistoria.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **LOCATÁRIA**, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 5.1. Por este instrumento, o **LOCADOR** obriga-se a:
- 5.1.1. cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
 - 5.1.2. comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - 5.1.3. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - 5.1.4. responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução deste contrato;
 - 5.1.5. apresentar documentos que comprovem a propriedade do imóvel, e cadastral junto ao cartório e registre de imóvel e da prefeitura onde o imóvel está localizado.
 - 5.1.6. Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel, exceto os de responsabilidade da Locatária.
 - 5.1.7. Entregar o imóvel ao Locatário sem ônus relativos aos impostos, bem como contas de água e Luz todas devidamente quitadas.
 - 5.1.8. Comprovar que sobre o imóvel não recai nenhum ônus, gravame ou penhora, bem como, que não se trate de coisa em litígio, sendo exigida a apresentação da matrícula atualizada.
 - 5.1.9. A locadora se compromete e realizar as seguintes adequações no imóvel:

TÉRREO:

- Construção dos banheiros (feminino masculino e pessoas com deficiência);
 - Utilizar materiais padrões do edifício;
 - Atender layout fornecido pela defensoria.
- a) Paredes/Divisórias:
- Construção de divisórias em alvenaria entre o espaço destinado a Defensoria e o espaço reservado para o outro locatário;
 - Adequação da brinquedoteca conforme sua localização (caso necessário).



- b) Hidrossanitário:**
- Deixar os pontos de água e esgoto para atender os bebedouros, conforme layout.
- c) Preventivos de Incêndio:**
- Readequação dos detectores de fumaça (rebaixamento e reposicionamento);
 - Readequação dos sprinklers (rebaixamento e reposicionamento);
 - Readequação dos Hidrantes (caso necessário).
- d) Forro:**
- Instalação de forro (gesso ou mineral) conforme altura solicitada pela Defensoria Pública de Mato Grosso.
- e) Pintura:**
- Forro (gesso);
 - Paredes (divisória entre as locatárias, copa, depósito de material de limpeza e banheiros).
- f) Instalações Elétricas:**
- Adequação do quadro de distribuição de energia conforme a necessidade de alimentação dos pontos de iluminação, tomadas e ares condicionados;
 - Pontos de iluminação conforme layout fornecido pela Defensoria Pública de Mato Grosso;
 - Alimentação de energia dos condicionadores de ar (disjuntores e seção dos cabos deverão atender a necessidade de cada aparelho de ar condicionado).
- g) Rede Frigorígena:**
- Passagem da pré-instalação dos condicionadores de ar nos pontos informados pela DP (a tubulação de cobre deverá atender à potência de cada aparelho de ar condicionado);
 - Instalação dos drenos dos condicionadores de ar.
- h) Revestimentos;**
- Instalação de pisos (padrão do edifício);
 - Instalação de rodapés (padrão do edifício).
- i) Portas:**
- Abertura para acesso aos elevadores (circulação principal do edifício);
 - Kit porta padrão do edifício;
 - Soleiras padrão do edifício.

PRIMEIRO PAVIMENTO:

- a) Construção dos banheiros conforme os outros pavimentos:**
- Utilizar materiais padrões do edifício;
 - Atender o layout da Defensoria.
- b) Hidrossanitário:**
- Deixar pontos de água e esgoto para atender os bebedouros.
- c) Preventivos de Incêndio:**
- Readequação dos detectores de fumaça;
 - Readequação dos sprinklers.



d) Forro:

- Instalação de forro de gesso, conforme padrão do edifício.

e) Pintura:

- Forro;
- Paredes (exceto paredes levantadas pela DPE-MT).

f) Instalações Elétricas:

- Pontos de iluminação conforme layout fornecido pela DPE-MT;
- Luminárias tipo LED conforme especificações da DPE-MT;
- Pontos de tomada conforme layout fornecido pela DPE-MT;
- Alimentação de energia dos condicionadores de ar (disjuntores e seção dos cabos deveram atender a necessidade de cada aparelho de ar condicionado).

g) Rede Frigorígena:

- Passagem da pré-instalação dos condicionadores de ar nos pontos informados pela DP (a tubulação de cobre deverá atender à potência de cada aparelho de ar condicionado);
- O cabeamento de interligação entre a condensadora e a evaporador deverá atender a necessidade de cada aparelho de ar condicionado;
- Instalação dos drenos dos condicionadores de ar.

h) Revestimentos:

- Instalação de pisos (padrão do edifício);
- Instalação de rodapés (padrão do edifício).

i) Rede lógica:

- Instalação de pontos de internet conforme layout fornecido pela DPE-MT;
- Instalação de pontos telefônicos conforme layout fornecido pela DPE-MT;
- Instalação de pontos de TV conforme layout fornecido pela DPE-MT.

j) Portas:

- Kit porta padrão do edifício;
- Soleiras padrão do edifício.

SEGUNDO E DEMAIS PAVIMENTOS:

a) Preventivos de Incêndio:

- Readequação dos detectores de fumaça;
- Readequação dos sprinklers.

b) Instalações Elétricas:

- Pontos de iluminação conforme layout fornecido pela DPE-MT;
- Luminárias tipo LED conforme especificações da DPE-MT.

5.1.10. A locadora ainda fica responsável pelas seguintes partes comuns do prédio:

- a) Acessibilidade (calçadas, piso tátil, etc);
- b) Manutenção do elevador;
- c) Iluminação;
- d) Sinalização do estacionamento;
- e) Manutenção das áreas comuns.

5.1.11. As demais obrigações não avençadas neste instrumento, serão tratadas por diálogo entre as partes, com vistas ao consenso dos serviços e bens serem executados.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

6.1. Por este instrumento, a LOCATÁRIA obriga-se a:

- a) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- b) proporcionar todas as condições para o desempenho dos compromissos assumidos através deste contrato.
- c) Restituir o imóvel quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria inicial, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes;

6.2. As demais obrigações não avençadas neste instrumento, serão tratadas por diálogo entre as partes, com vistas ao consenso dos serviços e bens serem executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LAUDO DE VISTORIA INICIAL

7.1. Será realizada pela Coordenadoria de Infraestrutura Física, um termo de vistoria do imóvel, no início da locação, o qual passará a ser parte integrante do contrato de locação. O termo de vistoria tem como finalidade descrever o estado de conservação de um imóvel que será alugado através de um contrato de locação.

7.2. Serão detalhadas as condições apresentadas pelo imóvel – inclusive seu mobiliário – no momento de sua entrega ao locatário, sendo possível por meio dele, realizar uma comparação entre o estado apresentado pelo imóvel no início e no final da locação. O termo de vistoria é indispensável para se verificar eventuais danos provocados ao imóvel, e com isso responsabilizar adequadamente o locatário pelos prejuízos ocasionados.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor da contratação será da seguinte forma:

8.1.1. Após o prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato de locação, será efetuado o pagamento da **primeira parcela** referente à mensalidade da locação, no valor de **R\$ 32.878,80** (trinta e dois mil oitocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos);

8.1.2. A **segunda parcela** referente à mensalidade da locação, será de **R\$ 65.757,61** (sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos);

8.1.3. A **terceira parcela** referente à mensalidade da locação, será de **R\$ 98.636,41** (noventa e oito mil seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos);

8.1.4. A **quarta parcela** referente à mensalidade da locação, será de **R\$ 131.515,21** (cento e trinta e um mil quinhentos e quinze reais e vinte e um centavos);

8.1.5. A **quinta parcela** referente à mensalidade da locação, será de **R\$ 164.394,01** (cento e sessenta e quatro mil trezentos e noventa e quatro reais e um centavos);

8.1.6. A **sexta parcela** referente à mensalidade da locação, será de **R\$ 197.272,83** (cento e noventa e sete mil duzentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos).

8.2. O valor mensal da locação após a sexta parcela será de **R\$ 197.272,83** (cento e noventa e sete mil duzentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos).

8.3. O valor mensal correspondente ao condomínio será de **R\$ 27.212,80** (vinte e sete mil duzentos e doze reais e oitenta centavos), cuja obrigação se inicia com o pagamento das parcelas descritas nesta cláusula.

8.4. O valor correspondente ao IPTU é de **R\$ 142.188,80** (cento e quarenta e dois mil cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos), cuja obrigação será devida, proporcionalmente, com a efetivação do pagamento das parcelas pactuadas. Ressaltando que os índices são atualizados a cada ano.

8.5. Os valores constantes neste instrumento são com base na proposta da locadora, bem como demais tratativas.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 10101.0001.03.122.036.2005.9900.339000000.100.8.1

Elemento de Despesa: 39



9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mensalmente, com a liquidação através de depósito bancário a ser efetuado em nome da **Locadora: EMPREENDIMENTO COMERCIAL VITÓRIA;**

BANCO: 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 1681

CONTA: 2461-0

10.1.1. O primeiro pagamento referente ao aluguel será efetuado 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, conforme acordo entre as partes.

10.1.2. Os pagamentos de aluguel deverão obedecer ao descrito na Cláusula Oitava (Do Valor da Contratação) deste instrumento.

10.2. O pagamento do valor do aluguel deverá ser efetuado pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, no mês subsequente ao mês locado, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do Atesto de Uso do Imóvel, emitido pelo Fiscal do Contrato.

10.2.1. O Atesto de uso do Imóvel deverá ser encaminhado pelo Fiscal do Contrato juntamente com as faturas para reembolso para Gerência de Patrimônio Imobiliário e Gestão de Serviços.

10.3.1. Caso se constate erro ou irregularidade concernente ao contrato em tela, a locatária, a seu critério, poderá solicitar as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.2 a partir da data de sua reapresentação, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida;

10.4. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o Locador, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação, pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna IGP-DI, coluna 2, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, calculado entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

10.5. O pagamento efetuado ao Locador não o isentará das responsabilidades vinculadas ao objeto do contrato;

10.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer crédito existente na Defensoria Pública de Mato Grosso em favor do Locador, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.7. Caso o Locador não tenha nenhum valor a receber da Locatária, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial do valor devido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

11.1. Pagará a LOCATÁRIA, além do valor pactuado pelo aluguel, as faturas e impostos decorrentes da locação (ex: IPTU e Condomínio) que incidem ou vierem a incidir sobre o imóvel, pelo sistema de reembolso ao LOCADOR.

11.1.1. As faturas de energia elétrica, deverão ter sua titularidade transferida para a DPE-MT no período de vigência do contrato, para o pagamento em conta agrupada.

11.1.2. A água encanada disponibilizada no imóvel locado, terá a sua custa inclusa ao valor do condomínio.

11.1.3. É de responsabilidade da LOCATÁRIA o pagamento dos alvarás referente às atividades de funcionamento da Instituição, inclusive suas respectivas renovações.

11.1.3.1. Não haverá hipótese de reembolso, por parte da LOCATÁRIA do pagamento dos alvarás relativos às atividades de funcionamento exclusivo da Instituição.



11.1.4. Correrá, exclusivamente por conta de quem der causa, a responsabilidade pelo pagamento das correções monetárias, das multas, dos juros e demais acréscimos cobrados pelo Poder Público, nas faturas ou quaisquer outras cobranças;

11.1.5. Durante o período de carência de 90 (noventa) dias, previsto no item 8.1.1, a Contratante não arcará com os ônus no tocante ao pagamento de condomínio, IPTU e outras taxas que vierem a incidir sobre a locação do imóvel, exceto ao pagamento das faturas de energia elétrica e água.

11.2. O Locador encaminhará ao fiscal do contrato as faturas e o comprovante de pagamento das mesmas, o qual por sua vez ficará responsável pelo recebimento e encaminhamento das faturas e comprovantes referente ao imóvel locado, juntamente com o atesto de uso do imóvel à Gerência de Patrimônio Imobiliário e Gestão de Serviços.

11.3. A locatária fará o reembolso das faturas cujo pagamento lhe couber, independentemente do nome constante que nelas vier, cabendo ao locador manter atualizadas as informações do proprietário do imóvel junto à Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO

12.1. O prazo de locação é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da assinatura do presente contrato, tendo eficácia legal após a sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. Havendo interesse de ambos os contratantes, o presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei do Inquilinato (Lei Federal nº 8.245/1991) e, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, mediante a correção do valor, quando solicitado pelo LOCADOR.

15.2. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que haja interesse da LOCATÁRIA, com a apresentação das devidas justificativas.

15.3. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 8.666/1993 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

14.1. O valor do aluguel poderá ser reajustado anualmente, quando solicitado pelo(a) Locador(a), tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IGPM, em caso de falta deste índice, o reajuste do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

14.2. As partes poderão negociar o valor do reajuste, de modo que não haja onerosidade excessiva, com vistas apenas à recomposição do poder de compra da moeda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

15.1. As benfeitorias serão levantadas pela locatária ao final do contrato, salvo se as partes entrarem em acordo quanto à indenização e fixação dos preços.

15.2. As benfeitorias voluptuárias efetivadas pela LOCATÁRIA não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ENTREGA DO IMÓVEL

16.1. Findo o prazo da locação, a LOCATÁRIA obriga-se a entregar o imóvel nos mesmos moldes que recebeu, conforme termo de vistoria inicial, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.

16.1.1 A LOCATÁRIA, poderá indenizar o(a) Locador(a) para os devidos reparos no imóvel, quando da devolução do mesmo, a fim de adequar o imóvel para atender ao item 15.1.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá como o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma do disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 55, § 2º.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 10 de julho de 2021.

ROGÉRIO BORGES FREITAS

Primeiro Subdefensor Público Geral do Estado de Mato Grosso

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Defensor Público Geral do Estado de Mato Grosso

EMPREENDIMENTO COMERCIAL VITÓRIA SPE LTDA
Marilena Aparecida Ribeiro e Silva
Locador(a) – Sócia Proprietária

Testemunhas:

1) Gustavo Felipe Ramos
CPF: 069.036.851.47

Testemunhas:

2) Nayana P. Souza
CPF: 03278024107



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

GERÊNCIA DE CONTRATOS

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 038/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA EMPREENDIMENTO COMERCIAL VITÓRIA SPE LTDA.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 038/2021 que entre si celebram, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede na Rua 02, esquina com a Rua C, Setor A, s/nº, quadra 04, lote 04, Centro Político Administrativo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.528.193/0001-83, neste ato representado pelo Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado, **Dr. ROGÉRIO BORGES FREITAS**, nomeado pelo ATO Nº. 001/2019, de 03 de janeiro de 2019, publicado no DOE de 03 de janeiro de 2019, inscrito no CPF/MF nº 831.989.031-49, portador da cédula de identidade RG nº 997800 - SSP/MS, neste ato denominada **LOCATÁRIA**, e de outro lado a empresa **EMPREENDIMENTO COMERCIAL VITÓRIA SPE LTDA**, inscrita no **CNPJ: 16.876.477/000175**, localizada na Av. Gonçalo Botelho de Campos, nº 2001- Sala A- Loteamento Domingos Sávio- Bairro Cristo Rei- Várzea Grande- MT, CEP 78117-412, neste ato representado pela **Sra. MARILENA APARECIDA RIBEIRO E SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0583886-0 - SESP/MT e CPF nº 424.512.641-87, residente e domiciliada na cidade de Cuiabá – MT, neste ato denominada **LOCADORA**, fundamentado com base no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na Lei Federal 8.245/1991, nos moldes do Procedimento Administrativo nº 11742/2021, Parecer Técnico nº 481/2021, mediante as cláusulas abaixo avençadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

- a) Alterar a Cláusula Quinta – Das obrigações do locador, para fins de suprimir e acrescentar obrigações contidas no item 5.1.9 do contrato 038/2021, conforme comum acordo entre as partes.
- b) Acrescentar item à Cláusula Quinta - Das obrigações do locador, prevendo prazo para conclusão das adequações listadas no item 5.1.9.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

2.1. Ficam suprimidas as seguintes obrigações contidas no item 5.1.9 da Cláusula Quinta:

TÉRREO

a) Paredes/Divisórias:

- Adequação da brinquedoteca conforme sua localização (caso necessário).

c) Preventivos de Incêndio:

- Readequação dos detectores de fumaça (reposicionamento);
- Readequação dos sprinklers (reposicionamento);

d) Forro:





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

GERÊNCIA DE CONTRATOS

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade

• Instalação de forro (gesso ou mineral) conforme altura solicitada pela Defensoria Pública de Mato Grosso.

f) Instalações Elétricas:

- Adequação do quadro de distribuição de energia conforme a necessidade de alimentação dos pontos de iluminação, tomadas e ares condicionados;
- Alimentação de energia dos condicionadores de ar (disjuntores e seção dos cabos deverão atender a necessidade de cada aparelho de ar condicionado).

g) Rede frigorígena:

- Passagem da pré-instalação dos condicionadores de ar nos pontos informados pela DP (a tubulação de cobre deverá atender à potência de cada aparelho de ar condicionado);
- Instalação de drenos dos condicionadores de ar.

PRIMEIRO PAVIMENTO

c) Preventivos de Incêndio:

- Readequação dos detectores de fumaça;
- Readequação dos sprinklers.

f) Instalações Elétricas:

- Pontos de iluminação conforme layout fornecido pela DPE-MT;
- Luminárias tipo LED conforme especificações da DPE-MT;
- Pontos de tomada conforme layout fornecido pela DPE-MT;
- Alimentação de energia dos condicionadores de ar (disjuntores e seção dos cabos deverão atender a necessidade de cada aparelho de ar condicionado).

g) Rede frigorígena:

- Passagem da pré-instalação dos condicionadores de ar nos pontos informados pela DP (a tubulação de cobre deverá atender à potência de cada aparelho de ar condicionado);
- O cabeamento de interligação entre a condensadora e a evaporadora deverá atender a necessidade de cada aparelho de ar condicionado;
- Instalação de drenos dos condicionadores de ar.

i) Rede lógica:

- Instalação de pontos de internet conforme layout fornecido pela DPE-MT;
- Instalação de pontos telefônicos conforme layout fornecido pela DPE-MT;
- Instalação de pontos de TV conforme layout fornecido pela DPE-MT.

SEGUNDO E DEMAIS PAVIMENTOS

a) Preventivos de Incêndio:

- Readequação dos detectores de fumaça;
- Readequação dos sprinklers.

b) Instalações Elétricas:





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

GERÊNCIA DE CONTRATOS

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade

- Pontos de iluminação conforme layout fornecido pela DPE-MT;
- Luminárias tipo LED conforme especificações da DPE-MT.

2.2. Ficam acrescidas as seguintes obrigações no item 5.1.9 da Cláusula Quinta:

TÉRREO

b) Hidrossanitário:

- Instalação de exaustores nos banheiros feminino, masculino e PCDs.

d) Forro:

- Instalação de forro (gesso ou mineral) conforme altura normal do projeto original da proprietária.
- Readquar os Sprinkles na altura solicitada pela Defensoria, onde o forro tiver que ser rebaixado.

f) Instalações Elétricas:

- Execução de tomadas de energia nas paredes de alvenaria existentes (conforme projeto original da proprietária);
- Adequação da carga energética, de forma a suprir a demanda de energia dos condicionadores de ar da recepção e do balcão de atendimento.

PRIMEIRO PAVIMENTO

f) Instalações Elétricas:

- Pontos de iluminação conforme projeto original;
- Pontos de tomada conforme projeto original;
- Alimentação de energia dos condicionadores de ar conforme projeto original (disjuntores e seção dos cabos).

SEGUNDO E DEMAIS PAVIMENTOS

b) Instalações Elétricas:

- Pontos de iluminação conforme projeto original.

2.3. Fica estabelecido o prazo de **30/01/2022** para conclusão das adequações contidas no item 5.1.9 da Cláusula Quinta.

2.4. A partir da assinatura deste Termo Aditivo a Cláusula Quinta – Das Obrigações do Locador, do Contrato 038/2021, passa a ter a seguinte redação:

“ CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

5.1. Por este instrumento, o **LOCADOR** obriga-se a:

- 5.1.1.** cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- 5.1.2.** comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 5.1.3.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 5.1.4.** responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução deste contrato;





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

GERÊNCIA DE CONTRATOS

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade

- 5.1.5. apresentar documentos que comprovem a propriedade do imóvel, e cadastral junto ao cartório e registro de imóvel e da prefeitura onde o imóvel está localizado.
- 5.1.6. Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel, exceto os de responsabilidade da Locatária.
- 5.1.7. Entregar o imóvel ao Locatário sem ônus relativos aos impostos, bem como contas de água e Luz todas devidamente quitadas.
- 5.1.8. Comprovar que sobre o imóvel não recai nenhum ônus, gravame ou penhora, bem como, que não se trate de coisa em litígio, sendo exigida a apresentação da matrícula atualizada.
- 5.1.9. A locadora se compromete e realizar as seguintes adequações no imóvel:

TÉRREO:

- Construção dos banheiros (feminino masculino e pessoas com deficiência);
 - Utilizar materiais padrões do edifício;
 - Atender layout fornecido pela defensoria.
- a) Paredes/Divisórias:
- Construção de divisórias em alvenaria entre o espaço destinado a Defensoria e o espaço reservado para o outro locatário;
- b) Hidrossanitário:
- Deixar os pontos de água e esgoto para atender os bebedouros, conforme layout.
 - Instalação de exaustores nos banheiros feminino, masculino e PCDs.
- c) Preventivos de Incêndio:
- Readequação dos Hidrantes (caso necessário).
- d) Forro:
- Instalação de forro (gesso ou mineral) conforme altura normal do projeto original da proprietária.
 - Readquar os Sprinkles na altura solicitada pela Defensoria, onde o forro tiver que ser rebaixado.
- e) Pintura:
- Forro (gesso);
 - Paredes (divisória entre as locatárias, copa, depósito de material de limpeza e banheiros).
- f) Instalações Elétricas:
- Pontos de iluminação conforme layout fornecido pela Defensoria Pública de Mato Grosso;
 - Execução de tomadas de energia nas paredes de alvenaria existentes (conforme projeto original da proprietária);
 - Adequação da carga energética, de forma a suprir a demanda de energia dos condicionadores de ar da recepção e do balcão de atendimento.
- g) Revestimentos:
- Instalação de pisos (padrão do edifício);
 - Instalação de rodapés (padrão do edifício).





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

GERÊNCIA DE CONTRATOS

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade

h) Portas:

- Abertura para acesso aos elevadores (circulação principal do edifício);
- Kit porta padrão do edifício;
- Soleiras padrão do edifício.

PRIMEIRO PAVIMENTO:

a) Construção dos banheiros conforme os outros pavimentos:

- Utilizar materiais padrões do edifício;
- Atender o layout da Defensoria.

b) Hidrossanitário:

- Deixar pontos de água e esgoto para atender os bebedouros.

c) Forro:

- Instalação de forro de gesso, conforme padrão do edifício.

d) Pintura:

- Forro;
- Paredes (exceto paredes levantadas pela DPE-MT).

e) Instalações Elétricas:

- Pontos de iluminação conforme projeto original;
- Pontos de tomada conforme projeto original;
- Alimentação de energia dos condicionadores de ar conforme projeto original (disjuntores e seção dos cabos).

f) Revestimentos:

- Instalação de pisos (padrão do edifício);
- Instalação de rodapés (padrão do edifício).

g) Portas:

- Kit porta padrão do edifício;
- Soleiras padrão do edifício.

SEGUNDO E DEMAIS PAVIMENTOS:

a) Instalações Elétricas:

- Pontos de iluminação conforme projeto original.

5.1.10. A locadora ainda fica responsável pelas seguintes partes comuns do prédio:

- a) Acessibilidade (calçadas, piso tátil, etc);
- b) Manutenção do elevador;





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

GERÊNCIA DE CONTRATOS

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade

- c) Iluminação;
- d) Sinalização do estacionamento;
- e) Manutenção das áreas comuns.

5.1.11. As demais obrigações não avençadas neste instrumento, serão tratadas por diálogo entre as partes, com vistas ao consenso dos serviços e bens serem executados.

5.1.12. Fica estabelecido o prazo de 31/01/2022 para conclusão das adequações contidas no item 5.1.9.”

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. As partes ratificam todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não colidem com o presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

41. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá - MT, renunciando as partes a outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá-MT, 20 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO BORGES FREITAS

Defensor Público Geral do Estado em Exercício

EMPREENDIMENTO COMERCIAL VITÓRIA SPE LTDA

Rep. Legal: **MARILENA APARECIDA RIBEIRO E SILVA**

Testemunhas:

1. _____

2. _____



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 038/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA EMPREENDIMENTO COMERCIAL VITÓRIA SPE LTDA, PARA FINS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO-(16º PAVIMENTO-EDIFÍCIO PANTANAL BUSINESS-CUIABÁ).

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 038/2021 que entre si celebram, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede na Rua 02, esquina com a Rua C, Setor A, s/nº, quadra 04, lote 04, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT – CEP: 78.049-050, inscrita no CNPJ sob o nº 02.528.193/0001-83, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado **Dr. CLODOALDO APARECIDO G. DE QUEIROZ**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 691458 - SSP/MT e do CPF/MF nº 522.835.931-15, e pelo Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado, **Dr. ROGÉRIO BORGES FREITAS**, inscrito no CPF/MF nº 831.989.031-49, portador da cédula de identidade RG nº 997800 - SSP/MS, denominada **LOCATÁRIA**, e de outro lado a empresa **EMPREENDIMENTO COMERCIAL VITÓRIA SPE LTDA**, inscrita no CNPJ: 16.876.477/0001-75, localizada na Av. Gonçalo Botelho de Campos, nº 2001- Sala A- Loteamento Domingos Sávio- Bairro Cristo Rei-Várzea Grande- MT, CEP 78117-412, neste ato representado pela **Sra. MARILENA APARECIDA RIBEIRO E SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0583886-0 - SESP/MT e CPF nº 424.512.641-87, residente e domiciliada na cidade de Cuiabá – MT, doravante denominada simplesmente, **LOCADORA**, fundamentado com base no artigo 65, da Lei Federal nº 8.245/1991, bem como na Lei Federal 8.666/1993, nos moldes do Procedimento Administrativo nº 1988/2022, Parecer Técnico nº 81/2022, mediante as cláusulas abaixo avençadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Locação do 16º (décimo sexto) pavimento do edifício Pantanal Business, situado em Cuiabá/MT, com o objetivo de abrigar, entre outros, a Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTI e a Unidade de Inteligência e Segurança Institucional – UISI, da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

1.2. Dados do Imóvel:

a) Área de aproximadamente 523,09m² de área total, contendo 08(oito) salas, conforme abaixo descrito:

- 16º Pavimento – exclusivo para DP MT

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Termo Aditivo terá validade até a data **10/08/2026**, tendo eficácia legal após a sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser modificado por mútuo acordo entre as partes.

Rua Engenheiro Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, Quadra 04 Lote 04, Centro Político Administrativo –

CEP 78.049-912 – Cuiabá -MT Telefone: (65) 99955-3460

Site: www.defensoriapublica.mt.gov.br

E-mail: Defensoriacontratos@dp.mt.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. A LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR, pela locação do 16º (décimo sexto) pavimento imóvel, o valor mensal de R\$ 14.881,91 (quatorze mil oitocentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos), consistindo no valor anual de R\$ 178.582,92 (cento e setenta e oito mil quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. As partes ratificam todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não colidem com o presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

51. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá - MT, renunciando as partes a outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá-MT, 16 de março de 2022.

ROGÉRIO BORGES FREITAS

Defensor Público Geral do Estado em Exercício

EMPREENDIMENTO COMERCIAL VITÓRIA SPE LTDA

Rep. Legal: **MARILENA APARECIDA RIBEIRO E SILVA**

Testemunhas:

1) _____
CPF:

Testemunhas:

2) _____
CPF:

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 038/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA EMPREENDIMENTO COMERCIAL VITÓRIA SPE LTDA.

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 038/2021 que entre si celebram, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede na Rua Engenheiro Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, Quadra 04 Lote 04, Centro Político Administrativo – CEP 78.049-912 – Cuiabá -MT, inscrita no CNPJ sob o nº 02.528.193/0001-83, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado **Dr. CLODOALDO APARECIDO G. DE QUEIROZ**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 691458 - SSP/MT e do CPF/MF nº 522.835.931-15, denominada **LOCATÁRIA**, e de outro lado a empresa **EMPREENDIMENTO COMERCIAL VITÓRIA SPE LTDA**, inscrita no CNPJ: 16.876.477/0001-75, localizada na Av. Gonçalo Botelho de Campos, nº 2001- Sala A- Loteamento Domingos Sávio- Bairro Cristo Rei- Várzea Grande- MT, CEP 78117-412, neste ato representado pela **Sra. MARILENA APARECIDA RIBEIRO E SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0583886-0 - SESP/MT e CPF nº 424.512.641-87, residente e domiciliada na cidade de Cuiabá – MT, doravante denominada simplesmente, **LOCADORA**, fundamentado com base no artigo 65, da Lei Federal nº 8.245/1991, bem como na Lei Federal 8.666/1993, nos moldes do Procedimento Administrativo nº 6591/2022, Parecer Técnico nº 190/2022, mediante as cláusulas abaixo avençadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Inclusão do valor referente ao condomínio do 16º andar.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONDOMÍNIO

2.1. O valor mensal correspondente ao condomínio referente a locação do 16º andar é de **R\$ 2.196,98** (dois mil cento e noventa e seis reais e noventa e oito centavos), contado a partir de 21/03/2022, data da locação do pavimento, conforme 2º termo aditivo ao contrato 038/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. As partes ratificam todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não colidem com o presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá - MT, renunciando as partes a outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá-MT, 30 de maio de 2022.

CLODOALDO APARECIDO G. DE QUEIROZ
Defensor Público Geral do Estado

MARILENA
APARECIDA RIBEIRO
E SILVA:42451264187

Assinado de forma digital por
MARILENA APARECIDA RIBEIRO E
SILVA:42451264187
Dados: 2022.05.30 15:49:32
-04'00"

EMPREENDIMENTO COMERCIAL VITÓRIA SPE LTDA
Rep. Legal: **MARILENA APARECIDA RIBEIRO E SILVA**

Testemunhas:

1) _____

2) _____

CPF:

CPF:

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 038/2021 – DP MT

Pelo presente instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede na Rua Engenheiro Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, Quadra 04 Lote 04, Centro Político Administrativo CEP 78.049-912 – Cuiabá -MT, inscrita no CNPJ sob o nº 02.528.193/0001-83, neste ato representado pelo 1º Subdefensor Público-Geral do Estado, **DR. ROGÉRIO BORGES FREITAS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG no 997800 - SSP/MS e do CPF/MF nº 831.989.031-49, resolve celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao contrato **038/2021/DPMT**, celebrado com a empresa **EMPREENDIMENTO COMERCIAL VITÓRIA SPE LTDA**, inscrita no CNPJ: 16.876.477/0001-75, localizada na Av. Gonçalo Botelho de Campos, nº 2001- Sala A- Loteamento Domingos Sávio- Bairro Cristo Rei- Várzea Grande- MT, CEP 78117-412, nos termos da Lei 14.133/2021, Art 136, I, do **Processo 18623/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Apostilamento tem por objeto reajustar o valor do contrato 038/2021, em 0,17% (zero vírgula dezessete por cento), tendo por base o IGPM (índice geral de preços do mercado) acumulado no período de 04/2022 a 03/2023, considerando para o cálculo da data inicial, a 6ª parcela que contempla o valor completo acordado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR REAJUSTADO – A partir de 10/04/2023, a locatária pagará a locadora, pela locação do imóvel:

- a) o valor mensal de locação é de R\$ 212.520,55 (duzentos e doze mil quinhentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), consistindo em um valor anual de R\$ 2.550.246,60 (dois milhões quinhentos e cinquenta mil duzentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).
- b) O valor mensal do condomínio é de R\$ 29.460,49 (vinte e nove mil quatrocentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos).

ROGÉRIO BORGES FREITAS
Primeiro Subdefensor Público Geral



CONTRATO Nº 087/2022/DPMT QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA TOP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE CONDICIONADOR DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Rua 02, esquina com a Rua C, Setor A, s/nº, quadra 04, lote 04, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT – CEP: 78.049-050, inscrita no CNPJ sob o nº 02.528.193/0001-83, neste ato representado pelo Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado, **Dr. ROGÉRIO BORGES FREITAS**, nomeado pelo ATO Nº. 001/2019, de 03 de janeiro de 2019, publicado no DOE de 03 de janeiro de 2019, inscrito no CPF/MF nº 831.989.031-49, portador da cédula de identidade RG nº 997800 - SSP/MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **TOP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, localizada rua A, Bairro: Portal da Amazônia, inscrita no CNPJ sob nº 25.191.599/0001-19 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **GEOVANNA CONCEIÇÃO DA CRUZ SANTOS**, portador(a) do CPF nº 045.667.811-51, considerando a autorização para a aquisição de que trata **Processo nº 12334/2022**, Parecer Jurídico 174/2022 decorrente do Pregão Eletrônico nº 030/2022, Ata de Registro de Preços nº 024/2022, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 10.406/2002, Lei Estadual nº 11.123/2020 e dos Decretos Estaduais nº 840/2017, 8.199/2006, 572/2016 e todas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE CONDICIONADOR DE AR, exceto em sistemas de condicionador de ar central, incluindo fornecimento de peças, componentes e acessórios novos e originais, quando for o caso, para atender as demandas das Unidades da Defensoria Pública Estadual, situadas no interior do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação da Modalidade – Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019, e dos Decretos Estaduais nº 840/2017, 8.199/2006, 572/2016 e da Lei Estadual nº 11.123/2020, bem como assinada e publicada a **Ata de Registro de Preços nº 024/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este instrumento vigorará, por **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E QUANTIDADES

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 2.399.862,65 (dois milhões e trezentos e noventa e nove mil e oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)**.

5.2. O valor total segundo os lotes, são:

5.2.1. Lote 01 - REGIÃO SUDESTE: **R\$ 816.512,00 (oitocentos e dezesseis mil e quinhentos e doze reais);**

5.2.2. Lote 02 - REGIÃO NORDESTE: **R\$ 278.560,00 (duzentos e setenta e oito mil e quinhentos e sessenta reais);**

5.2.3. Lote 03 - REGIÃO OESTE: **R\$ 261.284,80 (duzentos e sessenta e um mil e duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos);**

5.2.4. Lote 04 - REGIÃO CENTRO SUL (EXCETO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE): **R\$ 406.252,35 (quatrocentos e seis mil e duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos);**

5.2.5. Lote 05 - REGIÃO NORTE: **R\$ 637.253,50 (seiscentos e trinta e sete mil e duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).**

5.3. Os valores detalhados, dos itens e seus respectivos códigos, estão assim distribuídos:

LOTE 1 – REGIÃO SUDESTE						
MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
01	6000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INCLUINDO LIMPEZA GERAL COM PRODUTO DESINCRUSTANTE, LUBRIFICAÇÃO, REVISÃO GERAL ELETROMECÂNICA; UNIDADE. - 6000 BTUS	4	R\$ 72,00	R\$ 288,00	7001
02	7000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INCLUINDO LIMPEZA GERAL COM PRODUTO DESINCRUSTANTE, LUBRIFICAÇÃO, REVISÃO GERAL ELETROMECÂNICA; UNIDADE. - 7000 BTUS	27	R\$ 64,00	R\$ 1.728,00	7002
03	9.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INCLUINDO LIMPEZA GERAL COM PRODUTO DESINCRUSTANTE, LUBRIFICAÇÃO, REVISÃO GERAL ELETROMECÂNICA; UNIDADE. - 9000 BTUS	54	R\$ 64,00	R\$ 3.456,00	7003
04	12.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INCLUINDO LIMPEZA GERAL COM PRODUTO DESINCRUSTANTE, LUBRIFICAÇÃO, REVISÃO GERAL ELETROMECÂNICA; UNIDADE. - 12.000 BTUS	122	R\$ 72,00	R\$ 8.784,00	7004
05	18.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INCLUINDO LIMPEZA GERAL COM PRODUTO DESINCRUSTANTE, LUBRIFICAÇÃO, REVISÃO GERAL ELETROMECÂNICA; UNIDADE. - 18.000 BTUS	21	R\$ 80,00	R\$ 1.680,00	7005
06	36.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INCLUINDO LIMPEZA GERAL COM PRODUTO DESINCRUSTANTE, LUBRIFICAÇÃO, REVISÃO GERAL ELETROMECÂNICA; UNIDADE. - 36.000 BTUS	20	R\$ 112,00	R\$ 2.240,00	7006
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
07	6000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA; UNIDADE. - 6000 BTUS	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00	7007

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS

08	7000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA; UNIDADE. - 7000 BTUS	39	R\$ 48,00	R\$ 1.872,00	7008
09	9.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA; UNIDADE. - 9000 BTUS	77	R\$ 64,00	R\$ 4.928,00	7009
10	12.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA; UNIDADE. - 12000 BTUS	174	R\$ 80,00	R\$ 13.920,00	7010
11	18.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA; UNIDADE. - 18000 BTUS	54	R\$ 88,00	R\$ 4.752,00	7011
12	36.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA; UNIDADE. - 36000 BTUS	20	R\$ 112,00	R\$ 2.240,00	7012
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLITCOM TROCA DE CAPACITOR						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
13	6.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE CAPACITOR; UNIDADE. - 6000 BTUS	5	R\$ 48,00	R\$ 240,00	7013
14	7.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE CAPACITOR; UNIDADE. - 7000 BTUS	39	R\$ 56,00	R\$ 2.184,00	7014
15	9.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE CAPACITOR; UNIDADE. - 9000 BTUS	77	R\$ 56,00	R\$ 4.312,00	7015
16	12.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE CAPACITOR; UNIDADE. - 12.000 BTUS	174	R\$ 56,00	R\$ 9.744,00	7016
17	18.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE CAPACITOR; UNIDADE. - 18.000 BTUS	54	R\$ 56,00	R\$ 3.024,00	7017
18	36.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE CAPACITOR; UNIDADE. - 36.000 BTUS	20	R\$ 56,00	R\$ 1.120,00	7018
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLITCOM RECARGA DE GÁS						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
19	6.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RECARGA DE GÁS; UNIDADE. - 6.000 BTUS	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00	7019
20	7.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RECARGA DE GÁS; UNIDADE. - 7.000 BTUS	39	R\$ 80,00	R\$ 3.120,00	7020
21	9.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RECARGA DE GÁS; UNIDADE. - 9.000 BTUS	77	R\$ 80,00	R\$ 6.160,00	7021



COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS

22	12.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RECARGA DE GÁS; UNIDADE. - 12.000 BTUS	174	R\$ 96,00	R\$ 16.704,00	7022
23	18.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RECARGA DE GÁS; UNIDADE. - 18.000 BTUS	54	R\$ 96,00	R\$ 5.184,00	7023
24	36.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RECARGA DE GÁS; UNIDADE. - 36.000 BTUS	20	R\$ 128,00	R\$ 2.560,00	7024
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT COM SERVIÇO DE LIMPEZA DE CALHA E FILTRO CONDICIONADOR						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
25	6.000	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CALHA E FILTRO CONDICIONADOR; UNIDADE. - 6.0000 BTUS	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00	7025
26	7.000	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CALHA E FILTRO CONDICIONADOR; UNIDADE. - 7.0000 BTUS	39	R\$ 40,00	R\$ 1.560,00	7026
27	9.000	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CALHA E FILTRO CONDICIONADOR; UNIDADE. - 9.0000 BTUS	77	R\$ 40,00	R\$ 3.080,00	7027
28	12.000	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CALHA E FILTRO CONDICIONADOR; UNIDADE. - 12.0000 BTUS	174	R\$ 40,00	R\$ 6.960,00	7028
29	18.000	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CALHA E FILTRO CONDICIONADOR; UNIDADE. - 18.0000 BTUS	54	R\$ 40,00	R\$ 2.160,00	7029
30	36.000	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CALHA E FILTRO CONDICIONADOR; UNIDADE. - 36.0000 BTUS	20	R\$ 48,00	R\$ 960,00	7030
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLITCOM REBOBINAGEM DE MOTOR DO CONDENSADOR						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
31	6.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO CONDENSADOR; UNIDADE. - 6.000 BTUS	5	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00	7031
32	7.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO CONDENSADOR; UNIDADE. - 7.000 BTUS	39	R\$ 240,00	R\$ 9.360,00	7032
33	9.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO CONDENSADOR; UNIDADE. - 9.000 BTUS	77	R\$ 200,00	R\$ 15.400,00	7033
34	12.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO CONDENSADOR; UNIDADE. - 12.000 BTUS	174	R\$ 240,00	R\$ 41.760,00	7034

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS

35	18.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO CONDENSADOR; UNIDADE. - 18.000 BTUS	54	R\$ 240,00	R\$ 12.960,00	7035
36	36.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO CONDENSADOR; UNIDADE. - 36.000 BTUS	20	R\$ 280,00	R\$ 5.600,00	7036
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO EVAPORADOR						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
37	6.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO EVAPORADOR; UNIDADE. - 6.000 BTUS	5	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00	7037
38	7.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO EVAPORADOR; UNIDADE. - 7.000 BTUS	39	R\$ 240,00	R\$ 9.360,00	7038
39	9.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO EVAPORADOR; UNIDADE. - 9.000 BTUS	77	R\$ 240,00	R\$ 18.480,00	7039
40	12.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO EVAPORADOR; UNIDADE. - 12.000 BTUS	174	R\$ 240,00	R\$ 41.760,00	7040
41	18.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO EVAPORADOR; UNIDADE. - 18.000 BTUS	54	R\$ 240,00	R\$ 12.960,00	7041
42	36.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO EVAPORADOR; UNIDADE. - 36.000 BTUS	20	R\$ 280,00	R\$ 5.600,00	7042
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT COM REBOBINAGEM DE MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA E EVAPORADORA						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS

43	6.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA E EVAPORADORA; UNIDADE. 6.000 BTUS	5	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00	7043
44	7.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA E EVAPORADORA; UNIDADE. 7.000 BTUS	39	R\$ 280,00	R\$ 10.920,00	7044
45	9.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA E EVAPORADORA; UNIDADE. 9.000 BTUS	77	R\$ 280,00	R\$ 21.560,00	7045
46	12.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA E EVAPORADORA; UNIDADE. 12.000 BTUS	174	R\$ 280,00	R\$ 48.720,00	7046
47	18.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA E EVAPORADORA; UNIDADE. 18.000 BTUS	54	R\$ 280,00	R\$ 15.120,00	7047
48	36.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA E EVAPORADORA; UNIDADE. 36.000 BTUS	20	R\$ 280,00	R\$ 5.600,00	7048
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLITCOM TROCA DE GÁS R22						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
49	6.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE GÁS R22; UNIDADE. - 6.000 BTUS	5	R\$ 96,00	R\$ 480,00	7049
50	7.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE GÁS R22; UNIDADE. - 7.000 BTUS	39	R\$ 96,00	R\$ 3.744,00	7050
51	9.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE GÁS R22; UNIDADE. - 9.000 BTUS	77	R\$ 96,00	R\$ 7.392,00	7051
52	12.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE GÁS R22; UNIDADE. - 12.000 BTUS	174	R\$ 96,00	R\$ 16.704,00	7052
53	18.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE GÁS R22; UNIDADE. - 18.000 BTUS	54	R\$ 112,00	R\$ 6.048,00	7053

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS

54	36.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE GÁS R22; UNIDADE. - 36.000 BTUS	20	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00	7054
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLITCOM TROCA DE MOTOR DE COMPRESSOR						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
55	6.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE PLACA ELETRÔNICA; UNIDADE. - 6.000	5	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00	7055
56	7.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE PLACA ELETRÔNICA; UNIDADE. - 7.000 BTUS	39	R\$ 240,00	R\$ 9.360,00	7056
57	9.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE PLACA ELETRÔNICA; UNIDADE. - 9.000 BTUS	77	R\$ 248,00	R\$ 19.096,00	7057
58	12.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE PLACA ELETRÔNICA; UNIDADE. - 12.000 BTUS	174	R\$ 208,00	R\$ 36.192,00	7058
59	18.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE PLACA ELETRÔNICA; UNIDADE. - 18.000 BTUS	54	R\$ 256,00	R\$ 13.824,00	7059
60	36.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE PLACA ELETRÔNICA; UNIDADE. - 36.000 BTUS	20	R\$ 336,00	R\$ 6.720,00	7060
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLITCOM TROCA DE GÁS R22						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
61	6.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR DE COMPRESSOR; UNIDADES. - 6.000 BTUS	5	R\$ 480,00	R\$ 2.400,00	7061
62	7.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR DE COMPRESSOR; UNIDADES. - 7.000 BTUS	39	R\$ 480,00	R\$ 18.720,00	7062

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS

63	9.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR DE COMPRESSOR; UNIDADES. - 9.000 BTUS	77	R\$ 400,00	R\$ 30.800,00	7063
64	12.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR DE COMPRESSOR; UNIDADES. - 12.000 BTUS	174	R\$ 560,00	R\$ 97.440,00	7064
65	18.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR DE COMPRESSOR; UNIDADES. - 18.000 BTUS	54	R\$ 560,00	R\$ 30.240,00	7065
66	36.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR DE COMPRESSOR; UNIDADES. - 36.000 BTUS	20	R\$ 1.280,00	R\$ 25.600,00	7066
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLITCOM TROCA DE MOTOR DE CONTADOR						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
67	6.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR DE CONTADOR; UNIDADES. 6.000 BTUS	5	R\$ 64,00	R\$ 320,00	7067
68	7.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR DE CONTADOR; UNIDADES. 7.000 BTUS	39	R\$ 64,00	R\$ 2.496,00	7068
69	9.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR DE CONTADOR; UNIDADES. 9.000 BTUS	77	R\$ 64,00	R\$ 4.928,00	7069
70	12.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR DE CONTADOR; UNIDADES. 12.000 BTUS	174	R\$ 64,00	R\$ 11.136,00	7070
71	18.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR DE CONTADOR; UNIDADES. 18.000 BTUS	54	R\$ 112,00	R\$ 6.048,00	7071
72	36.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR DE CONTADOR; UNIDADES. 36.000 BTUS	20	R\$ 128,00	R\$ 2.560,00	7072
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLITCOM TROCA DE SENSOR DE DEGELO						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
73	6.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE SENSOR DEGELO; UNIDADE. - 6.000 BTUS	5	R\$ 64,00	R\$ 320,00	7073

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS

74	7.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE SENSOR DEGELO; UNIDADE. - 7.000 BTUS	39	R\$ 64,00	R\$ 2.496,00	7074
75	9.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE SENSOR DEGELO; UNIDADE. - 9.000 BTUS	77	R\$ 64,00	R\$ 4.928,00	7075
76	12.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE SENSOR DEGELO; UNIDADE. - 12.000 BTUS	174	R\$ 64,00	R\$ 11.136,00	7076
77	18.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE SENSOR DEGELO; UNIDADE. - 18.000 BTUS	54	R\$ 64,00	R\$ 3.456,00	7077
78	36.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE SENSOR DEGELO; UNIDADE. - 36.000 BTUS	20	R\$ 64,00	R\$ 1.280,00	7078
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLITCOM TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
79	6.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA; UNIDADE. - 6.000 BTUS	5	R\$ 64,00	R\$ 320,00	7079
80	7.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA; UNIDADE. - 7.000 BTUS	39	R\$ 64,00	R\$ 2.496,00	7080
81	9.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA; UNIDADE. - 9.000 BTUS	77	R\$ 64,00	R\$ 4.928,00	7081
82	12.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA; UNIDADE. - 12.000 BTUS	174	R\$ 64,00	R\$ 11.136,00	7082
83	18.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA; UNIDADE. - 18.000 BTUS	54	R\$ 64,00	R\$ 3.456,00	7083
84	36.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA; UNIDADE. - 36.000 BTUS	20	R\$ 64,00	R\$ 1.280,00	7084

MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLITCOM TROCA DE MATERIAL DE TUBO ESPONJOSO						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
85	6.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MATERIAL TUBO ESPONJOSO. UNIDADE. - 6.000 BTUS	5	R\$ 48,00	R\$ 240,00	7085
86	7.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MATERIAL TUBO ESPONJOSO. UNIDADE. - 7.000 BTUS	39	R\$ 48,00	R\$ 1.872,00	7086
87	9.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MATERIAL TUBO ESPONJOSO. UNIDADE. - 9.000 BTUS	77	R\$ 48,00	R\$ 3.696,00	7087
88	12.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MATERIAL TUBO ESPONJOSO. UNIDADE. - 12.000 BTUS	174	R\$ 48,00	R\$ 8.352,00	7088
89	18.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MATERIAL TUBO ESPONJOSO. UNIDADE. - 18.000 BTUS	54	R\$ 48,00	R\$ 2.592,00	7089
90	36.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MATERIAL TUBO ESPONJOSO. UNIDADE. - 36.000 BTUS	20	R\$ 48,00	R\$ 960,00	7090

LOTE 2 – NORDESTE						
MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
01	9.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INCLUINDO LIMPEZA GERAL COM PRODUTO DESINCRUSTANTE, LUBRIFICAÇÃO, REVISÃO GERAL ELETROMECCÂNICA; UNIDADE. - 9000 BTUS	12	R\$ 80,00	R\$ 960,00	7091
02	12.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INCLUINDO LIMPEZA GERAL COM PRODUTO DESINCRUSTANTE, LUBRIFICAÇÃO, REVISÃO GERAL ELETROMECCÂNICA; UNIDADE. - 12000 BTUS	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00	7092

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS

03	18.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INCLUINDO LIMPEZA GERAL COM PRODUTO DESINCRUSTANTE, LUBRIFICAÇÃO, REVISÃO GERAL ELETROMECCÂNICA; UNIDADE. - 18000 BTUS	18	R\$ 90,00	R\$ 1.620,00	7093
04	24.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INCLUINDO LIMPEZA GERAL COM PRODUTO DESINCRUSTANTE, LUBRIFICAÇÃO, REVISÃO GERAL ELETROMECCÂNICA; UNIDADE. - 24.000 BTUS	13	R\$ 120,00	R\$ 1.560,00	7094
05	30.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INCLUINDO LIMPEZA GERAL COM PRODUTO DESINCRUSTANTE, LUBRIFICAÇÃO, REVISÃO GERAL ELETROMECCÂNICA; UNIDADE. - 30.000 BTUS	6	R\$ 160,00	R\$ 960,00	7095
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
06	9.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA; - 9.000 BTUS	17	R\$ 100,00	R\$ 1.700,00	7096
07	12.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA; - 12.000 BTUS	14	R\$ 100,00	R\$ 1.400,00	7097
08	18.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA; - 18.000 BTUS	26	R\$ 100,00	R\$ 2.600,00	7098
09	24.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA; - 24.000 BTUS	16	R\$ 100,00	R\$ 1.600,00	7099
10	30.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA; - 30.000 BTUS	9	R\$ 100,00	R\$ 900,00	7100
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLITCOM TROCA DE CAPACITOR						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
11	9.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE CAPACITOR; UNIDADE. - 9.000 BTUS	17	R\$ 70,00	R\$ 1.190,00	7101
12	12.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE CAPACITOR; UNIDADE. - 12.000 BTUS	14	R\$ 70,00	R\$ 980,00	7102
13	18.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE CAPACITOR; UNIDADE. - 18.000 BTUS	26	R\$ 70,00	R\$ 1.820,00	7103

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS

14	24.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE CAPACITOR; UNIDADE. - 24.000 BTUS	16	R\$ 70,00	R\$ 1.120,00	7104
15	30.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE CAPACITOR; UNIDADE. - 30.000 BTUS	9	R\$ 100,00	R\$ 900,00	7105
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLITCOM RECARGA DE GÁS						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
16	9.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RECARGA DE GÁS; UNIDADE. - 9.000 BTUS	17	R\$ 200,00	R\$ 3.400,00	7106
17	12.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RECARGA DE GÁS; UNIDADE. - 12.000 BTUS	14	R\$ 180,00	R\$ 2.520,00	7107
18	18.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RECARGA DE GÁS; UNIDADE. - 18.000 BTUS	26	R\$ 180,00	R\$ 4.680,00	7108
19	24.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RECARGA DE GÁS; UNIDADE. - 24.000 BTUS	16	R\$ 180,00	R\$ 2.880,00	7109
20	30.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RECARGA DE GÁS; UNIDADE. - 30.000 BTUS	9	R\$ 200,00	R\$ 1.800,00	7110
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT COM SERVIÇO DE LIMPEZA DE CALHA E FILTRO CONDICIONADOR						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
21	9.000	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CALHA E FILTRO CONDICIONADOR; UNIDADE. - 9.000 BTUS	17	R\$ 60,00	R\$ 1.020,00	7111
22	12.000	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CALHA E FILTRO CONDICIONADOR; UNIDADE. - 12.000 BTUS	14	R\$ 60,00	R\$ 840,00	7112
23	18.000	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CALHA E FILTRO CONDICIONADOR; UNIDADE. - 18.000 BTUS	26	R\$ 60,00	R\$ 1.560,00	7113
24	24.000	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CALHA E FILTRO CONDICIONADOR; UNIDADE. - 24.000 BTUS	16	R\$ 65,00	R\$ 1.040,00	7114
25	30.000	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CALHA E FILTRO CONDICIONADOR; UNIDADE. - 30.000 BTUS	9	R\$ 70,00	R\$ 630,00	7115
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLITCOM REBOBINAGEM DE MOTOR DO CONDENSADOR						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
26	9.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO CONDENSADOR; UNIDADE. - 9.000 BTUS	17	R\$ 240,00	R\$ 4.080,00	7116
27	12.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE	14	R\$ 240,00	R\$ 3.360,00	7117

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS

		MOTOR DO CONDENSADOR; UNIDADE. - 12.000 BTUS				
28	18.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO CONDENSADOR; UNIDADE. - 18.000 BTUS	26	R\$ 260,00	R\$ 6.760,00	7118
29	24.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO CONDENSADOR; UNIDADE. - 24.000 BTUS	16	R\$ 250,00	R\$ 4.000,00	7119
30	30.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO CONDENSADOR; UNIDADE. - 30.000 BTUS	9	R\$ 360,00	R\$ 3.240,00	7120
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLITCOM REBOBINAGEM DE MOTOR DO EVAPORADOR						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
31	9.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO EVAPORADOR; UNIDADE. - 9.000 BTUS	17	R\$ 300,00	R\$ 5.100,00	7121
32	12.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO EVAPORADOR; UNIDADE. - 12.000 BTUS	14	R\$ 300,00	R\$ 4.200,00	7122
33	18.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO EVAPORADOR; UNIDADE. - 18.000 BTUS	26	R\$ 300,00	R\$ 7.800,00	7123
34	24.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO EVAPORADOR; UNIDADE. - 24.000 BTUS	16	R\$ 320,00	R\$ 5.120,00	7124
35	30.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO EVAPORADOR; UNIDADE. - 30.000 BTUS	9	R\$ 400,00	R\$ 3.600,00	7125
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT COM REBOBINAGEM DE MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA E EVAPORADORA						

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS

ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
36	9.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA E EVAPORADORA; UNIDADE. - 9.000 BTUS	17	R\$ 400,00	R\$ 6.800,00	7126
37	12.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA E EVAPORADORA; UNIDADE. - 12.000 BTUS	14	R\$ 400,00	R\$ 5.600,00	7127
38	18.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA E EVAPORADORA; UNIDADE. - 18.000 BTUS	26	R\$ 410,00	R\$ 10.660,00	7128
39	24.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA E EVAPORADORA; UNIDADE. - 24.000 BTUS Detalhamento	16	R\$ 550,00	R\$ 8.800,00	7129
40	30.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA E EVAPORADORA; UNIDADE. - 30.000 BTUS	9	R\$ 540,00	R\$ 4.860,00	7130
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLITCOM TROCA DE GÁS R22						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
41	9.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE GÁS R22; UNIDADE. - 9.000 BTUS	17	R\$ 150,00	R\$ 2.550,00	7131
42	12.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE GÁS R22; UNIDADE. - 12.000 BTUS	14	R\$ 180,00	R\$ 2.520,00	7132
43	18.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE GÁS R22; UNIDADE. - 18.000 BTUS	26	R\$ 140,00	R\$ 3.640,00	7133
44	24.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE GÁS R22; UNIDADE. - 24.000 BTUS	16	R\$ 200,00	R\$ 3.200,00	7134
45	30.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE GÁS R22; UNIDADE. - 30.000 BTUS	9	R\$ 300,00	R\$ 2.700,00	7135
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLITCOM TROCA DE PLACA ELETRÔNICA						

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS

ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
46	9.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE PLACA ELETRÔNICA; UNIDADE. - 9.000 BTUS	17	R\$ 260,00	R\$ 4.420,00	7136
47	12.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE PLACA ELETRÔNICA; UNIDADE. - 12.000 BTUS	14	R\$ 260,00	R\$ 3.640,00	7137
48	18.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE PLACA ELETRÔNICA; UNIDADE. - 18.000 BTUS	26	R\$ 260,00	R\$ 6.760,00	7138
49	24.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE PLACA ELETRÔNICA; UNIDADE. - 24.000 BTUS	16	R\$ 280,00	R\$ 4.480,00	7139
50	30.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE PLACA ELETRÔNICA; UNIDADE. - 30.000 BTUS	9	R\$ 330,00	R\$ 2.970,00	7140

MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLITCOM TROCA DE MOTOR DE COMPRESSOR						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
51	9.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR DE COMPRESSOR; UNIDADE. - 9.000 BTUS	17	R\$ 600,00	R\$ 10.200,00	7141
52	12.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR DE COMPRESSOR; UNIDADE. - 12.000 BTUS	14	R\$ 640,00	R\$ 8.960,00	7142
53	18.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR DE COMPRESSOR; UNIDADE. - 18.000 BTUS	26	R\$ 850,00	R\$ 22.100,00	7143

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS

54	24.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR DE COMPRESSOR; UNIDADE. - 24.000 BTUS	16	R\$ 1.100,00	R\$ 17.600,00	7144
55	30.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR DE COMPRESSOR; UNIDADE. - 30.000 BTUS	9	R\$ 1.600,00	R\$ 14.400,00	7145
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLITCOM TROCA DE MOTOR DE CONTADOR						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
56	9.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR DE CONTADOR; UNIDADE. - 9.000 BTUS	17	R\$ 160,00	R\$ 2.720,00	7146
57	12.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR DE CONTADOR; UNIDADE. - 12.000 BTUS	14	R\$ 200,00	R\$ 2.800,00	7147
58	18.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR	26	R\$ 200,00	R\$ 5.200,00	7148
59	24.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR DE CONTADOR; UNIDADE. - 24.000 BTUS	16	R\$ 200,00	R\$ 3.200,00	7149
60	30.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR DE CONTADOR; UNIDADE. - 30.000 BTUS	9	R\$ 250,00	R\$ 2.250,00	7150
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLITCOM TROCA DE SENSOR DE DEGELO						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
61	9.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE SENSOR DEGELO; UNIDADE. 9.000 BTUS	17	R\$ 110,00	R\$ 1.870,00	7151

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS

62	12.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE SENSOR DEGELO; UNIDADE. - 12.000 BTUS	14	R\$ 130,00	R\$ 1.820,00	7152
63	18.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE SENSOR DEGELO; UNIDADE. - 18.000 BTUS	26	R\$ 130,00	R\$ 3.380,00	7153
64	24.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE SENSOR DEGELO; UNIDADE. - 24.000 BTUS	16	R\$ 130,00	R\$ 2.080,00	7154
65	30.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE SENSOR DEGELO; UNIDADE. - 30.000 BTUS	9	R\$ 160,00	R\$ 1.440,00	7155
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLITCOM TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
66	9.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA; UNIDADE - 9.000 BTUS	17	R\$ 120,00	R\$ 2.040,00	7156
67	12.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA; UNIDADE - 12.000 BTUS	14	R\$ 120,00	R\$ 1.680,00	7157
68	18.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA; UNIDADE - 18.000 BTUS	26	R\$ 150,00	R\$ 3.900,00	7158
69	24.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA; UNIDADE - 24.000 BTUS	16	R\$ 150,00	R\$ 2.400,00	7159

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS

70	30.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA; UNIDADE - 30.000 BTUS	9	R\$ 160,00	R\$ 1.440,00	7160
MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MATERIAL TUBO ESPONJOSO						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
71	9.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MATERIAL TUBO ESPONJOSO; UNIDADE. - 9.000 BTUS	17	R\$ 70,00	R\$ 1.190,00	7161
72	12.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MATERIAL TUBO ESPONJOSO; UNIDADE. - 12.000 BTUS	14	R\$ 70,00	R\$ 980,00	7162
73	18.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MATERIAL TUBO ESPONJOSO; UNIDADE. - 18.000 BTUS	26	R\$ 70,00	R\$ 1.820,00	7163
74	24.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MATERIAL TUBO ESPONJOSO; UNIDADE. - 24.000 BTUS	16	R\$ 70,00	R\$ 1.120,00	7164
75	30.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MATERIAL TUBO ESPONJOSO; UNIDADE. - 30.000 BTUS	9	R\$ 70,00	R\$ 630,00	7165

LOTE 3– REGIÃO OESTE						
MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
01	10.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INCLUINDO LIMPEZA GERAL COM PRODUTO DESINCRUSTANTE, LUBRIFICAÇÃO, REVISÃO GERAL ELETROMECCÂNICA; UNIDADE. - 10000 BTUS	3	R\$ 79,20	R\$ 237,60	7166

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS

02	12.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INCLUINDO LIMPEZA GERAL COM PRODUTO DESINCRUSTANTE, LUBRIFICAÇÃO, REVISÃO GERAL ELETROMECCÂNICA; UNIDADE. - 12000 BTUS	22	R\$ 88,00	R\$ 1.936,00	7167
03	18.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INCLUINDO LIMPEZA GERAL COM PRODUTO DESINCRUSTANTE, LUBRIFICAÇÃO, REVISÃO GERAL ELETROMECCÂNICA; UNIDADE. - 18000 BTUS	14	R\$ 79,20	R\$ 1.108,80	7168
04	24.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INCLUINDO LIMPEZA GERAL COM PRODUTO DESINCRUSTANTE, LUBRIFICAÇÃO, REVISÃO GERAL ELETROMECCÂNICA; UNIDADE. - 24000 BTUS	22	R\$ 105,60	R\$ 2.323,20	7169
05	30.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INCLUINDO LIMPEZA GERAL COM PRODUTO DESINCRUSTANTE, LUBRIFICAÇÃO, REVISÃO GERAL ELETROMECCÂNICA; UNIDADE. - 30000 BTUS	3	R\$ 123,20	R\$ 369,60	7170
06	36.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INCLUINDO LIMPEZA GERAL COM PRODUTO DESINCRUSTANTE, LUBRIFICAÇÃO, REVISÃO GERAL ELETROMECCÂNICA; UNIDADE. - 36000 BTUS	3	R\$ 123,20	R\$ 369,60	7171
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
07	10.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA; UNIDADE. - 10.000 BTUS	3	R\$ 105,60	R\$ 316,80	7172
08	12.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA; UNIDADE. - 12.000 BTUS	31	R\$ 105,60	R\$ 3.273,60	7173
09	18.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA; UNIDADE. - 18.000 BTUS	20	R\$ 105,60	R\$ 2.112,00	7174
10	24.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA; UNIDADE. - 24.000 BTUS	31	R\$ 105,60	R\$ 3.273,60	7175
11	30.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA; UNIDADE. - 30.000 BTUS	3	R\$ 123,20	R\$ 369,60	7176

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS

12	36.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA; UNIDADE. - 36.000 BTUS	3	R\$ 123,20	R\$ 369,60	7177
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLITCOM TROCA DE CAPACITOR						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
13	10.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE CAPACITOR; UNIDADE. - 10.000 BTUS	3	R\$ 61,60	R\$ 184,80	7178
14	12.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE CAPACITOR; UNIDADE. - 12.000 BTUS	31	R\$ 61,60	R\$ 1.909,60	7179
15	18.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE CAPACITOR; UNIDADE. - 18.000 BTUS	20	R\$ 61,60	R\$ 1.232,00	7180
16	24.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE CAPACITOR; UNIDADE. - 24.000 BTUS	31	R\$ 61,60	R\$ 1.909,60	7181
17	30.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE CAPACITOR; UNIDADE. - 30.000 BTUS	3	R\$ 79,20	R\$ 237,60	7182
18	36.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE CAPACITOR; UNIDADE. - 36.000 BTUS	3	R\$ 79,20	R\$ 237,60	7183
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLITCOM RECARGA DE GÁS						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
19	10.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RECARGA DE GÁS; UNIDADE. - 10.000 BTUS	3	R\$ 140,80	R\$ 422,40	7184
20	12.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RECARGA DE GÁS; UNIDADE. - 12.000 BTUS	31	R\$ 140,80	R\$ 4.364,80	7185
21	18.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RECARGA DE GÁS; UNIDADE. - 18.000 BTUS	20	R\$ 140,80	R\$ 2.816,00	7186
22	24.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RECARGA DE GÁS; UNIDADE. - 24.000 BTUS	31	R\$ 140,80	R\$ 4.364,80	7187
23	30.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RECARGA DE GÁS; UNIDADE. - 30.000 BTUS	3	R\$ 158,40	R\$ 475,20	7188
24	36.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RECARGA DE GÁS; UNIDADE. - 36.000 BTUS	3	R\$ 220,00	R\$ 660,00	7189
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT COM SERVIÇO DE LIMPEZA DE CALHA E FILTRO CONDICIONADOR						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS

25	10.000	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CALHA E FILTRO CONDICIONADOR; UNIDADE. - 10.000 BTUS	3	R\$ 52,80	R\$ 158,40	7190
26	12.000	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CALHA E FILTRO CONDICIONADOR; UNIDADE. - 12.000 BTUS	31	R\$ 52,80	R\$ 1.636,80	7191
27	18.000	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CALHA E FILTRO CONDICIONADOR; UNIDADE. - 18.000 BTUS	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00	7192
28	24.000	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CALHA E FILTRO CONDICIONADOR; UNIDADE. - 24.000 BTUS	31	R\$ 60,00	R\$ 1.860,00	7193
29	30.000	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CALHA E FILTRO CONDICIONADOR; UNIDADE. - 30.000 BTUS	3	R\$ 60,00	R\$ 180,00	7194
30	36.000	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CALHA E FILTRO CONDICIONADOR; UNIDADE. - 36.000 BTUS	3	R\$ 80,00	R\$ 240,00	7195
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLITCOM REBOBINAGEM DE MOTOR DO CONDENSADOR						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
31	10.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO CONDENSADOR; UNIDADE. - 10.000 BTUS	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00	7196
32	12.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO CONDENSADOR; UNIDADE. - 12.000 BTUS	31	R\$ 300,00	R\$ 9.300,00	7197
33	18.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO CONDENSADOR; UNIDADE. - 18.000 BTUS	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00	7198
34	24.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO CONDENSADOR; UNIDADE. - 24.000 BTUS	31	R\$ 300,00	R\$ 9.300,00	7199
35	30.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO CONDENSADOR; UNIDADE. - 30.000 BTUS	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00	7200
36	36.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO CONDENSADOR; UNIDADE. -	3	R\$ 340,00	R\$ 1.020,00	7201

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS

		36.000 BTUS					
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO EVAPORADOR							
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO	
37	10.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO EVAPORADOR; UNIDADE. - 10.000 BTUS	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00	7202	
38	12.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO EVAPORADOR; UNIDADE. - 12.000 BTUS	31	R\$ 250,00	R\$ 7.750,00	7203	
39	18.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO EVAPORADOR; UNIDADE. - 18.000 BTUS	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00	7204	
40	24.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO EVAPORADOR; UNIDADE. - 24.000 BTUS	31	R\$ 300,00	R\$ 9.300,00	7205	
41	30.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO EVAPORADOR; UNIDADE. - 30.000 BTUS	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00	7206	
42	36.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO EVAPORADOR; UNIDADE. - 36.000 BTUS	3	R\$ 330,00	R\$ 990,00	7207	
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT COM REBOBINAGEM DE MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA E EVAPORADORA							
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO	
43	10.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA E EVAPORADORA; UNIDADE. - 10.000 BTUS	3	R\$ 330,00	R\$ 990,00	7209	
44	12.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA E EVAPORADORA; UNIDADE. - 12.000 BTUS	31	R\$ 330,00	R\$ 10.230,00	7210	

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS

45	18.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA E EVAPORADORA; UNIDADE. - 18.000 BTUS	20	R\$ 330,00	R\$ 6.600,00	7211
46	24.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA E EVAPORADORA; UNIDADE. - 24.000 BTUS	31	R\$ 350,00	R\$ 10.850,00	7212
47	30.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA E EVAPORADORA; UNIDADE. - 30.000 BTUS	3	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00	7213
48	36.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA E EVAPORADORA; UNIDADE. - 36.000 BTUS	3	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00	7214
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLITCOM TROCA DE GÁS R22						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
49	10.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE GÁS R22; UNIDADE. - 10.000 BTUS	3	R\$ 120,00	R\$ 360,00	7215
50	12.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE GÁS R22; UNIDADE. - 12.000 BTUS	31	R\$ 120,00	R\$ 3.720,00	7216
51	18.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE GÁS R22; UNIDADE. - 18.000 BTUS	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00	7217
52	24.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE GÁS R22; UNIDADE. - 24.000 BTUS	31	R\$ 140,00	R\$ 4.340,00	7218
53	30.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE GÁS R22; UNIDADE. - 30.000 BTUS	3	R\$ 123,20	R\$ 369,60	7219
54	36.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE GÁS R22; UNIDADE. - 36.000 BTUS	3	R\$ 211,20	R\$ 633,60	7220
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLITCOM TROCA DE PLACA ELETRÔNICA						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
55	10.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE PLACA ELETRÔNICA; UNIDADE. -	3	R\$ 176,00	R\$ 528,00	7221

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS

		10.000 BTUS				
56	12.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE PLACA ELETRÔNICA; UNIDADE. - 12.000 BTUS	31	R\$ 176,00	R\$ 5.456,00	7222
57	18.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE PLACA ELETRÔNICA; UNIDADE. - 18.000 BTUS	20	R\$ 176,00	R\$ 3.520,00	7223
58	24.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE PLACA ELETRÔNICA; UNIDADE. - 24.000 BTUS	31	R\$ 176,00	R\$ 5.456,00	7224
59	30.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE PLACA ELETRÔNICA; UNIDADE. - 30.000 BTUS	3	R\$ 176,00	R\$ 528,00	7225
60	36.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE PLACA ELETRÔNICA; UNIDADE. - 36.000 BTUS	3	R\$ 352,00	R\$ 1.056,00	7226
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLITCOM TROCA DE MOTOR DE COMPRESSOR						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
61	10.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR DE DE COMPRESSOR; UNIDADE. - 10.000 BTUS	3	R\$ 528,00	R\$ 1.584,00	7227
62	12.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR DE DE COMPRESSOR; UNIDADE. - 12.000 BTUS	31	R\$ 510,40	R\$ 15.822,40	7228
63	18.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR DE DE COMPRESSOR; UNIDADE. - 18.000 BTUS	20	R\$ 836,00	R\$ 16.720,00	7229
64	24.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR DE DE COMPRESSOR; UNIDADE. - 24.000 BTUS	31	R\$ 1.056,00	R\$ 32.736,00	7230
65	30.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR DE DE COMPRESSOR;	3	R\$ 1.232,00	R\$ 3.696,00	7231

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS

		UNIDADE. - 30.000 BTUS				
66	36.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR DE DE COMPRESSOR; UNIDADE. - 36.000 BTUS	3	R\$ 1.584,00	R\$ 4.752,00	7232
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLITCOM TROCA DE MOTOR DE CONTADOR						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
67	10.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR DE CONTADOR; - 10.000 BTUS	3	R\$ 158,40	R\$ 475,20	7233
68	12.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR DE CONTADOR; - 12.000 BTUS	31	R\$ 158,40	R\$ 4.910,40	7235
69	18.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR DE CONTADOR; - 18.000 BTUS	20	R\$ 158,40	R\$ 3.168,00	7238
70	24.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR DE CONTADOR; - 24.000 BTUS	31	R\$ 158,40	R\$ 4.910,40	7239
71	30.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR DE CONTADOR; - 30.000 BTUS	3	R\$ 158,40	R\$ 475,20	7240
72	36.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR DE CONTADOR; - 36.000 BTUS	3	R\$ 202,40	R\$ 607,20	7241
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLITCOM TROCA DE SENSOR DE DEGELO						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
73	10.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE SENSOR DEGELO; UNIDADE. - 10.000 BTUS	3	R\$ 70,40	R\$ 211,20	7242
74	12.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE SENSOR DEGELO; UNIDADE. - 12.000 BTUS	31	R\$ 70,40	R\$ 2.182,40	7243
75	18.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE SENSOR DEGELO; UNIDADE. - 18.000 BTUS	20	R\$ 70,40	R\$ 1.408,00	7244

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS

76	24.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE SENSOR DEGELO; UNIDADE. - 24.000 BTUS	31	R\$ 105,60	R\$ 3.273,60	7245
77	30.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE SENSOR DEGELO; UNIDADE. - 30.000 BTUS	3	R\$ 105,60	R\$ 316,80	7246
78	36.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE SENSOR DEGELO; UNIDADE. - 36.000 BTUS	3	R\$ 105,60	R\$ 316,80	7247
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLITCOM TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
79	10.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA; UNIDADE. - 10.000 BTUS	3	R\$ 70,40	R\$ 211,20	7248
80	12.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA; UNIDADE. - 12.000 BTUS	31	R\$ 70,40	R\$ 2.182,40	7249
81	18.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA; UNIDADE. - 18.000 BTUS	20	R\$ 70,40	R\$ 1.408,00	7250
82	24.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA; UNIDADE. - 24.000 BTUS	31	R\$ 70,40	R\$ 2.182,40	7251
83	30.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA; UNIDADE. - 30.000 BTUS	3	R\$ 105,60	R\$ 316,80	7252
84	36.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA; UNIDADE. - 36.000 BTUS	3	R\$ 105,60	R\$ 316,80	7253
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLITCOM TROCA DE MATERIAL DE TUBO ESPONJOSO						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS

85	10.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MATERIAL TUBO ESPONJOSO; UNIDADE. - 10.000 BTUS	3	R\$ 52,80	R\$ 158,40	7254
86	12.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MATERIAL TUBO ESPONJOSO; UNIDADE. - 12.000 BTUS	31	R\$ 52,80	R\$ 1.636,80	7255
87	18.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MATERIAL TUBO ESPONJOSO; UNIDADE. - 18.000 BTUS	20	R\$ 52,80	R\$ 1.056,00	7256
88	24.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MATERIAL TUBO ESPONJOSO; UNIDADE. - 24.000 BTUS	31	R\$ 52,80	R\$ 1.636,80	7257
89	30.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MATERIAL TUBO ESPONJOSO; UNIDADE. - 30.000 BTUS	3	R\$ 52,80	R\$ 158,40	7258
90	36.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MATERIAL TUBO ESPONJOSO; UNIDADE. - 36.000 BTUS	3	R\$ 52,80	R\$ 158,40	7259

LOTE 4 – REGIÃO CENTRO SUL (EXCETO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE)

MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT

ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
01	9.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INCLUINDO LIMPEZA GERAL COM PRODUTO DESINCRUSTANTE, LUBRIFICAÇÃO, REVISÃO GERAL ELETROMECAÂNICA; UNIDADE. - 9000 BTUS	12	R\$ 76,50	R\$ 918,00	7260
02	10.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INCLUINDO LIMPEZA GERAL COM PRODUTO DESINCRUSTANTE, LUBRIFICAÇÃO, REVISÃO GERAL ELETROMECAÂNICA; UNIDADE. - 10000 BTUS	3	R\$ 85,00	R\$ 255,00	7261

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS

03	12.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INCLUINDO LIMPEZA GERAL COM PRODUTO DESINCRUSTANTE, LUBRIFICAÇÃO, REVISÃO GERAL ELETROMECÂNICA; UNIDADE. - 12000 BTUS	39	R\$ 85,00	R\$ 3.315,00	7262
04	18.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INCLUINDO LIMPEZA GERAL COM PRODUTO DESINCRUSTANTE, LUBRIFICAÇÃO, REVISÃO GERAL ELETROMECÂNICA; UNIDADE. - 18000 BTUS	47	R\$ 102,00	R\$ 4.794,00	7263
05	24.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INCLUINDO LIMPEZA GERAL COM PRODUTO DESINCRUSTANTE, LUBRIFICAÇÃO, REVISÃO GERAL ELETROMECÂNICA; UNIDADE. - 24000 BTUS	6	R\$ 110,50	R\$ 663,00	7264
06	36.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INCLUINDO LIMPEZA GERAL COM PRODUTO DESINCRUSTANTE, LUBRIFICAÇÃO, REVISÃO GERAL ELETROMECÂNICA; UNIDADE. - 36000 BTUS	6	R\$ 136,00	R\$ 816,00	7265
07	48.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INCLUINDO LIMPEZA GERAL COM PRODUTO DESINCRUSTANTE, LUBRIFICAÇÃO, REVISÃO GERAL ELETROMECÂNICA; UNIDADE. - 48000 BTUS	3	R\$ 238,00	R\$ 714,00	7266
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
08	9.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA; UNIDADE. - 9.000 BTUS	17	R\$ 85,00	R\$ 1.445,00	7267
09	10.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA; UNIDADE. - 10.000 BTUS	3	R\$ 85,00	R\$ 255,00	7268

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS

10	12.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA; UNIDADE. - 12.000 BTUS	56	R\$ 85,00	R\$ 4.760,00	7269
11	18.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA; UNIDADE. - 18.000 BTUS	67	R\$ 85,00	R\$ 5.695,00	7270
12	24.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA; UNIDADE. - 24.000 BTUS	9	R\$ 85,00	R\$ 765,00	7271
13	36.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA; UNIDADE. - 36.000 BTUS	6	R\$ 102,00	R\$ 612,00	7272
14	48.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA; UNIDADE. - 48.000 BTUS	3	R\$ 102,00	R\$ 306,00	7273
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLITCOM TROCA DE CAPACITOR						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
15	9.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE CAPACITOR; UNIDADE. - 9.000 BTUS	17	R\$ 68,00	R\$ 1.156,00	7274
16	10.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE CAPACITOR; UNIDADE. - 10.000 BTUS	3	R\$ 68,00	R\$ 204,00	7275
17	12.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE CAPACITOR; UNIDADE. - 12.000 BTUS	56	R\$ 68,00	R\$ 3.808,00	7276
18	18.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE CAPACITOR; UNIDADE. - 18.000 BTUS	67	R\$ 68,00	R\$ 4.556,00	7277
19	24.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE CAPACITOR; UNIDADE. - 24.000 BTUS	9	R\$ 68,00	R\$ 612,00	7278
20	30.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE CAPACITOR; UNIDADE. - 30.000 BTUS	6	R\$ 68,00	R\$ 408,00	7279
21	36.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM	3	R\$ 76,50	R\$ 229,50	7280

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS

		TROCA DE CAPACITOR; UNIDADE. - 36.000 BTUS				
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT COM RECARGA DE GÁS						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
22	9.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RECARGA DE GÁS; UNIDADE. 9.000 BTUS	17	R\$ 102,00	R\$ 1.734,00	7281
23	10.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RECARGA DE GÁS; UNIDADE. - 10.000 BTUS	3	R\$ 102,00	R\$ 306,00	7282
24	12.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RECARGA DE GÁS; UNIDADE. - 12.000 BTUS	56	R\$ 102,00	R\$ 5.712,00	7283
25	18.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RECARGA DE GÁS; UNIDADE. - 18.000 BTUS	67	R\$ 119,00	R\$ 7.973,00	7284
26	24.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RECARGA DE GÁS; UNIDADE. - 24.000 BTUS	9	R\$ 102,00	R\$ 918,00	7285
27	30.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RECARGA DE GÁS; UNIDADE. - 30.000 BTUS	6	R\$ 110,50	R\$ 663,00	7286
28	36.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RECARGA DE GÁS; UNIDADE. - 36.000 BTUS	3	R\$ 170,00	R\$ 510,00	7287
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT COM SERVIÇO DE LIMPEZA DE CALHA E FILTRO CONDICIONADOR						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
29	9.000	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CALHA E FILTRO CONDICIONADOR; UNIDADE. - 9.000 BTUS	17	R\$ 51,00	R\$ 867,00	7288
30	10.000	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CALHA E FILTRO	3	R\$ 51,00	R\$ 153,00	7289

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS

		CONDICIONADOR; UNIDADE. - 10.000 BTUS				
31	12.000	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CALHA E FILTRO CONDICIONADOR; UNIDADE. - 12.000 BTUS	56	R\$ 51,00	R\$ 2.856,00	7290
32	18.000	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CALHA E FILTRO CONDICIONADOR; UNIDADE. - 18.000 BTUS	67	R\$ 51,00	R\$ 3.417,00	7291
33	24.000	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CALHA E FILTRO CONDICIONADOR; UNIDADE. - 24.000 BTUS	9	R\$ 51,00	R\$ 459,00	7292
34	30.000	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CALHA E FILTRO CONDICIONADOR; UNIDADE. - 30.000 BTUS	6	R\$ 51,00	R\$ 306,00	7293
35	36.000	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CALHA E FILTRO CONDICIONADOR; UNIDADE. - 36.000 BTUS	3	R\$ 59,50	R\$ 178,50	7294
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO CONDENSADOR						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
36	9.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO CONDENSADOR; UNIDADE. - 9.000 BTUS	17	R\$ 212,50	R\$ 3.612,50	7295
37	10.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO CONDENSADOR; UNIDADE. - 10.000 BTUS	3	R\$ 212,50	R\$ 637,50	7296
38	12.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO CONDENSADOR; UNIDADE. - 12.000 BTUS	56	R\$ 212,50	R\$ 11.900,00	7297
39	18.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO CONDENSADOR;	67	R\$ 255,00	R\$ 17.085,00	7298

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS

		UNIDADE. - 18.000 BTUS				
40	24.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO CONDENSADOR; UNIDADE. - 24.000 BTUS	9	R\$ 255,00	R\$ 2.295,00	7299
41	30.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO CONDENSADOR; UNIDADE. - 30.000 BTUS	6	R\$ 297,50	R\$ 1.785,00	7300
42	36.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO CONDENSADOR; UNIDADE. - 36.000 BTUS	3	R\$ 323,00	R\$ 969,00	7301
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLITCOM REBOBINAGEM DE MOTOR DO EVAPORADOR						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
43	9.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO EVAPORADOR; UNIDADE. - 9.000 BTUS	17	R\$ 255,00	R\$ 4.335,00	7302
44	10.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO EVAPORADOR; UNIDADE. - 10.000 BTUS	3	R\$ 212,50	R\$ 637,50	7303
45	12.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO EVAPORADOR; UNIDADE. - 12.000 BTUS	56	R\$ 255,00	R\$ 14.280,00	7304
46	18.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO EVAPORADOR; UNIDADE. - 18.000 BTUS	67	R\$ 255,00	R\$ 17.085,00	7305
47	24.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO EVAPORADOR; UNIDADE. - 24.000 BTUS	9	R\$ 297,50	R\$ 2.677,50	7306
48	30.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO EVAPORADOR; UNIDADE. - 30.000 BTUS	6	R\$ 297,50	R\$ 1.785,00	7307

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS

49	36.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO EVAPORADOR; UNIDADE. - 36.000 BTUS	3	R\$ 297,50	R\$ 892,50	7308
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT COM REBOBINAGEM DE MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA E EVAPORADORA						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
50	9.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA E EVAPORADORA; UNIDADE. - 9.000 BTUS	17	R\$ 238,00	R\$ 4.046,00	7309
51	10.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA E EVAPORADORA; UNIDADE. - 10.000 BTUS	3	R\$ 238,00	R\$ 714,00	7310
52	12.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA E EVAPORADORA; UNIDADE. - 12.000 BTUS	56	R\$ 255,00	R\$ 14.280,00	7311
53	18.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA E EVAPORADORA; UNIDADE. - 18.000 BTUS	67	R\$ 255,00	R\$ 17.085,00	7312
54	24.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA E EVAPORADORA; UNIDADE. - 24.000 BTUS	9	R\$ 297,50	R\$ 2.677,50	7313
55	30.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA E EVAPORADORA; UNIDADE. - 30.000 BTUS	6	R\$ 297,50	R\$ 1.785,00	7314
56	36.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA E EVAPORADORA; UNIDADE. - 36.000 BTUS	3	R\$ 340,00	R\$ 1.020,00	7315
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT COM TROCA DE GÁS R22						

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS

ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
57	9.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE GÁS R22; UNIDADE. - 9.000 BTUS	17	R\$ 102,00	R\$ 1.734,00	7316
58	10.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE GÁS R22; UNIDADE. - 10.000 BTUS	3	R\$ 110,50	R\$ 331,50	7317
59	12.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE GÁS R22; UNIDADE. - 12.000 BTUS	56	R\$ 102,00	R\$ 5.712,00	7318
60	18.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE GÁS R22; UNIDADE. - 18.000 BTUS	67	R\$ 110,50	R\$ 7.403,50	7319
61	24.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE GÁS R22; UNIDADE. - 24.000 BTUS	9	R\$ 102,00	R\$ 918,00	7320
62	30.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE GÁS R22; UNIDADE. - 30.000 BTUS	6	R\$ 136,00	R\$ 816,00	7321
63	36.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE GÁS R22; UNIDADE. - 36.000 BTUS	3	R\$ 136,00	R\$ 408,00	7322
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLITCOM TROCA DE PLACA ELETRÔNICA						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
64	9.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE PLACA ELETRÔNICA; UNIDADE. - 9.000 BTUS	17	R\$ 195,50	R\$ 3.323,50	7323
65	10.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE PLACA ELETRÔNICA; UNIDADE. - 10.000 BTUS	3	R\$ 195,50	R\$ 586,50	7324
66	12.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE PLACA ELETRÔNICA; UNIDADE. - 12.000 BTUS	56	R\$ 195,50	R\$ 10.948,00	7325
67	18.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM	67	R\$ 195,50	R\$ 13.098,50	7326

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS

		TROCA DE PLACA ELETRÔNICA; UNIDADE. - 18.000 BTUS				
68	24.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE PLACA ELETRÔNICA; UNIDADE. - 24.000 BTUS	9	R\$ 195,50	R\$ 1.759,50	7327
69	30.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE PLACA ELETRÔNICA; UNIDADE. - 30.000 BTUS	6	R\$ 212,50	R\$ 1.275,00	7328
70	36.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE PLACA ELETRÔNICA; UNIDADE. - 36.000 BTUS	3	R\$ 297,50	R\$ 892,50	7329
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLITCOM TROCA DE MOTOR DE COMPRESSOR						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
71	9.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR DE COMPRESSOR; UNIDADE. - 9.000 BTUS	17	R\$ 510,00	R\$ 8.670,00	7330
72	10.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR DE COMPRESSOR; UNIDADE. - 10.000 BTUS	3	R\$ 620,50	R\$ 1.861,50	7331
73	12.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR DE COMPRESSOR; UNIDADE. - 12.000 BTUS	56	R\$ 595,00	R\$ 33.320,00	7332
74	18.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR DE COMPRESSOR; UNIDADE. - 18.000 BTUS	67	R\$ 807,55	R\$ 54.105,85	7333
75	24.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR DE COMPRESSOR;	9	R\$ 1.020,00	R\$ 9.180,00	7334

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS

		UNIDADE. - 24.000 BTUS				
76	30.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR DE COMPRESSOR; UNIDADE. - 30.000 BTUS	6	R\$ 1.190,00	R\$ 7.140,00	7335
77	36.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR DE COMPRESSOR; UNIDADE. - 36.000 BTUS	3	R\$ 1.530,00	R\$ 4.590,00	7336
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLITCOM TROCA DE MOTOR DE CONTADOR						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
78	9.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR DE CONTADOR; UNIDADE. - 9.000 BTUS	17	R\$ 153,00	R\$ 2.601,00	7337
79	10.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR DE CONTADOR; UNIDADE. - 10.000 BTUS	3	R\$ 153,00	R\$ 459,00	7338
80	12.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR DE CONTADOR; UNIDADE. - 12.000 BTUS	56	R\$ 153,00	R\$ 8.568,00	7339
81	18.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR DE CONTADOR; UNIDADE. - 18.000 BTUS	67	R\$ 153,00	R\$ 10.251,00	7340
82	24.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR DE CONTADOR; UNIDADE. - 24.000 BTUS	9	R\$ 153,00	R\$ 1.377,00	7341
83	30.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR DE CONTADOR; UNIDADE. - 30.000 BTUS	6	R\$ 170,00	R\$ 1.020,00	7342

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS

84	36.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR DE CONTADOR; UNIDADE. - 36.000 BTUS	3	R\$ 204,00	R\$ 612,00	7343
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLITCOM TROCA DE SENSOR DE DEGELO						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
85	9.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE SENSOR DEGELO; UNIDADE. - 9.000 BTUS	17	R\$ 68,00	R\$ 1.156,00	7344
86	10.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE SENSOR DEGELO; UNIDADE. - 10.000 BTUS	3	R\$ 68,00	R\$ 204,00	7345
87	12.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE SENSOR DEGELO; UNIDADE. - 12.000 BTUS	56	R\$ 68,00	R\$ 3.808,00	7346
88	18.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE SENSOR DEGELO; UNIDADE. - 18.000 BTUS	67	R\$ 68,00	R\$ 4.556,00	7347
89	24.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE SENSOR DEGELO; UNIDADE. - 24.000 BTUS	9	R\$ 102,00	R\$ 918,00	7348
90	30.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE SENSOR DEGELO; UNIDADE. - 30.000 BTUS	6	R\$ 85,00	R\$ 510,00	7349
91	36.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE SENSOR DEGELO; UNIDADE. - 36.000 BTUS	3	R\$ 93,50	R\$ 280,50	7350
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLITCOM TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA						

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS

ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
92	9.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA; UNIDADE. - 9.000 BTUS	17	R\$ 93,50	R\$ 1.589,50	7351
93	10.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA; UNIDADE. - 10.000 BTUS	3	R\$ 85,00	R\$ 255,00	7352
94	12.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA; UNIDADE. - 12.000 BTUS	56	R\$ 85,00	R\$ 4.760,00	7353
95	18.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA; UNIDADE. - 18.000 BTUS	67	R\$ 85,00	R\$ 5.695,00	7354
96	24.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA; UNIDADE. - 24.000 BTUS	9	R\$ 85,00	R\$ 765,00	7355
97	30.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA; UNIDADE. - 30.000 BTUS	6	R\$ 85,00	R\$ 510,00	7356
98	36.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA; UNIDADE. - 36.000 BTUS	3	R\$ 85,00	R\$ 255,00	7357
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLITCOM TROCA DE MATERIAL DE TUBO ESPONJOSO						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
99	9.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MATERIAL TUBO	17	R\$ 25,50	R\$ 433,50	7358

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS

		ESPONJOSO; - 9.000 BTUS	UNIDADE.				
100	10.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MATERIAL TUBO ESPONJOSO; - 10.000 BTUS	UNIDADE.	3	R\$ 25,50	R\$ 76,50	7359
101	12.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MATERIAL TUBO ESPONJOSO; - 12.000 BTUS	UNIDADE.	56	R\$ 25,50	R\$ 1.428,00	7360
102	18.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MATERIAL TUBO ESPONJOSO; - 18.000 BTUS	UNIDADE.	67	R\$ 25,50	R\$ 1.708,50	7361
103	24.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MATERIAL TUBO ESPONJOSO; - 24.000 BTUS	UNIDADE.	9	R\$ 25,50	R\$ 229,50	7362
104	30.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MATERIAL TUBO ESPONJOSO; - 30.000 BTUS	UNIDADE.	6	R\$ 25,50	R\$ 153,00	7363
105	36.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MATERIAL TUBO ESPONJOSO; - 36.000 BTUS	UNIDADE.	3	R\$ 25,50	R\$ 76,50	7364

LOTE 5 – REGIÃO NORTE						
MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
01	9.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INCLUINDO LIMPEZA GERAL COM PRODUTO DESINCRUSTANTE, LUBRIFICAÇÃO, REVISÃO GERAL ELETROMECÂNICA; UNIDADE. - 9000 BTUS	54	R\$ 76,50	R\$ 4.131,00	7365

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS

02	12.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INCLUINDO LIMPEZA GERAL COM PRODUTO DESINCRUSTANTE, LUBRIFICAÇÃO, REVISÃO GERAL ELETROMECAÂNICA; UNIDADE. - 12000 BTUS	77	R\$ 76,50	R\$ 5.890,50	7366
03	18.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INCLUINDO LIMPEZA GERAL COM PRODUTO DESINCRUSTANTE, LUBRIFICAÇÃO, REVISÃO GERAL ELETROMECAÂNICA; UNIDADE. - 18000 BTUS	45	R\$ 85,00	R\$ 3.825,00	7367
04	24.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INCLUINDO LIMPEZA GERAL COM PRODUTO DESINCRUSTANTE, LUBRIFICAÇÃO, REVISÃO GERAL ELETROMECAÂNICA; UNIDADE. - 24000 BTUS	57	R\$ 93,50	R\$ 5.329,50	7368
05	36.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INCLUINDO LIMPEZA GERAL COM PRODUTO DESINCRUSTANTE, LUBRIFICAÇÃO, REVISÃO GERAL ELETROMECAÂNICA; UNIDADE. - 36000 BTUS	3	R\$ 153,00	R\$ 459,00	7369
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
06	9.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA; UNIDADE. - 9.000 BTUS	78	R\$ 85,00	R\$ 6.630,00	7370
07	12.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA; UNIDADE. - 12.000 BTUS	59	R\$ 85,00	R\$ 5.015,00	7371
08	18.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA; UNIDADE. - 18.000 BTUS	65	R\$ 85,00	R\$ 5.525,00	7372
09	24.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA; UNIDADE. - 24.000 BTUS	82	R\$ 85,00	R\$ 6.970,00	7373
10	36.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA; UNIDADE. - 36.000 BTUS	3	R\$ 110,50	R\$ 331,50	7374
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLITCOM TROCA DE CAPACITOR						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS

11	9.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE CAPACITOR; UNIDADE. - 9.000 BTUS	78	R\$ 68,00	R\$ 5.304,00	7375
12	12.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE CAPACITOR; UNIDADE. - 9.000 BTUS	59	R\$ 68,00	R\$ 4.012,00	7376
13	18.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE CAPACITOR; UNIDADE. - 18.000 BTUS	65	R\$ 68,00	R\$ 4.420,00	7377
14	24.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE CAPACITOR; UNIDADE. - 24.000 BTUS	82	R\$ 68,00	R\$ 5.576,00	7378
15	36.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE CAPACITOR; UNIDADE. - 36.000 BTUS	3	R\$ 85,00	R\$ 255,00	7379
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLITCOM RECARGA DE GÁS						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
16	9.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RECARGA DE GÁS; UNIDADE. - 9.000 BTUS	78	R\$ 102,00	R\$ 7.956,00	7380
17	12.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RECARGA DE GÁS; UNIDADE. - 12.000 BTUS	59	R\$ 102,00	R\$ 6.018,00	7381
18	18.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RECARGA DE GÁS; UNIDADE. - 18.000 BTUS	65	R\$ 102,00	R\$ 6.630,00	7382
19	24.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RECARGA DE GÁS; UNIDADE. - 24.000 BTUS	82	R\$ 110,50	R\$ 9.061,00	7383
20	36.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RECARGA DE GÁS; UNIDADE. - 36.000 BTUS	3	R\$ 110,50	R\$ 331,50	7384
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT COM SERVIÇO DE LIMPEZA DE CALHA E FILTRO CONDICIONADOR						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
21	9.000	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CALHA E FILTRO CONDICIONADOR; UNIDADE. - 9.000 BTUS	78	R\$ 51,00	R\$ 3.978,00	7385
22	12.000	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CALHA E FILTRO CONDICIONADOR; UNIDADE. - 12.000 BTUS	59	R\$ 51,00	R\$ 3.009,00	7386
23	18.000	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CALHA E FILTRO CONDICIONADOR; UNIDADE. - 18.000 BTUS	65	R\$ 51,00	R\$ 3.315,00	7387
24	24.000	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CALHA E FILTRO CONDICIONADOR; UNIDADE. - 24.000 BTUS	82	R\$ 51,00	R\$ 4.182,00	7388
25	36.000	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CALHA E FILTRO CONDICIONADOR; UNIDADE. - 36.000 BTUS	3	R\$ 51,00	R\$ 153,00	7389

MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLITCOM REBOBINAGEM DE MOTOR DO CONDENSADOR							
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO	
26	9.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO CONDENSADOR; UNIDADE. - 9.000 BTUS	78	R\$ 212,50	R\$ 16.575,00	7390	
27	12.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO CONDENSADOR; UNIDADE. - 12.000 BTUS	59	R\$ 212,50	R\$ 12.537,50	7391	
28	18.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO CONDENSADOR; UNIDADE. - 18.000 BTUS	65	R\$ 212,50	R\$ 13.812,50	7392	
29	24.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO CONDENSADOR; UNIDADE. - 24.000 BTUS	82	R\$ 212,50	R\$ 17.425,00	7393	
30	36.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO CONDENSADOR; UNIDADE. - 36.000 BTUS	3	R\$ 255,00	R\$ 765,00	7394	
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLITCOM REBOBINAGEM DE MOTOR DO EVAPORADOR							
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO	
31	9.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO EVAPORADOR; UNIDADE. - 9.000 BTUS	78	R\$ 238,00	R\$ 18.564,00	7395	
32	12.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO EVAPORADOR; UNIDADE. - 12.000 BTUS	59	R\$ 238,00	R\$ 14.042,00	7396	
33	18.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO EVAPORADOR; UNIDADE. - 18.000 BTUS	65	R\$ 238,00	R\$ 15.470,00	7397	

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS

34	24.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO EVAPORADOR; UNIDADE. - 24.000 BTUS	82	R\$ 238,00	R\$ 19.516,00	7398
35	36.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO EVAPORADOR; UNIDADE. - 36.000 BTUS	3	R\$ 297,50	R\$ 892,50	7399
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT COM REBOBINAGEM DE MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA E EVAPORADORA						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
36	9.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA E EVAPORADORA; UNIDADE. - 9.000 BTUS	78	R\$ 255,00	R\$ 19.890,00	7400
37	12.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA E EVAPORADORA; UNIDADE. - 12.000 BTUS	59	R\$ 255,00	R\$ 15.045,00	7401
38	18.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA E EVAPORADORA; UNIDADE. - 18.000 BTUS	65	R\$ 255,00	R\$ 16.575,00	7402
39	24.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA E EVAPORADORA; UNIDADE. - 24.000 BTUS	82	R\$ 297,50	R\$ 24.395,00	7403
40	36.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA E EVAPORADORA; UNIDADE. - 36.000 BTUS	3	R\$ 297,50	R\$ 892,50	7404
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT COM TROCA DE GÁS R22						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
41	9.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE GÁS R22; UNIDADE. - 9.000 BTUS	78	R\$ 110,50	R\$ 8.619,00	7405
42	12.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE GÁS R22; UNIDADE. - 12.000 BTUS	59	R\$ 110,50	R\$ 6.519,50	7406

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS

43	18.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE GÁS R22; UNIDADE. - 18.000 BTUS	65	R\$ 110,50	R\$ 7.182,50	7407
44	24.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE GÁS R22; UNIDADE. - 24.000 BTUS	82	R\$ 119,00	R\$ 9.758,00	7408
45	36.000	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE GÁS R22; UNIDADE. - 36.000 BTUS	3	R\$ 119,00	R\$ 357,00	7409
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLITCOM TROCA DE PLACA ELETRÔNICA						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
46	9.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE PLACA ELETRÔNICA; UNIDADE. - 9.000 BTUS	78	R\$ 204,00	R\$ 15.912,00	7410
47	12.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE PLACA ELETRÔNICA; UNIDADE. - 12.000 BTUS	59	R\$ 204,00	R\$ 12.036,00	7411
48	18.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE PLACA ELETRÔNICA; UNIDADE. - 18.000 BTUS	65	R\$ 204,00	R\$ 13.260,00	7412
49	24.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE PLACA ELETRÔNICA; UNIDADE. - 24.000 BTUS	82	R\$ 204,00	R\$ 16.728,00	7413
50	36.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE PLACA ELETRÔNICA; UNIDADE. - 36.000 BTUS	3	R\$ 221,00	R\$ 663,00	7414
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLITCOM TROCA DE MOTOR DE COMPRESSOR						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
51	9.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR	78	R\$ 425,00	R\$ 33.150,00	7415
52	12.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR DE COMPRESSOR; UNIDADE. - 12.000 BTUS	59	R\$ 382,50	R\$ 22.567,50	7416
53	18.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR DE COMPRESSOR;	65	R\$ 425,00	R\$ 27.625,00	7417

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS

		UNIDADE. - 18.000 BTUS				
54	24.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR DE COMPRESSOR; UNIDADE. - 24.000 BTUS	82	R\$ 552,50	R\$ 45.305,00	7418
55	36.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR DE COMPRESSOR; UNIDADE. - 36.000 BTUS	3	R\$ 595,00	R\$ 1.785,00	7419
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLITCOM TROCA DE MOTOR DE CONTADOR						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
56	9.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR DE CONTADOR; UNIDADE. - 9.000 BTUS	78	R\$ 153,00	R\$ 11.934,00	7420
57	12.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR DE CONTADOR; UNIDADE. - 12.000 BTUS	59	R\$ 153,00	R\$ 9.027,00	7421
58	18.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR DE CONTADOR; UNIDADE. - 18.000 BTUS	65	R\$ 170,00	R\$ 11.050,00	7422
59	24.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR DE CONTADOR; UNIDADE. - 24.000 BTUS	82	R\$ 170,00	R\$ 13.940,00	7423
60	36.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR DE CONTADOR; UNIDADE. - 36.000 BTUS	3	R\$ 204,00	R\$ 612,00	7424
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLITCOM TROCA DE SENSOR DE DEGELO						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
61	9.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE SENSOR DEGELO; UNIDADE. - 9.000 BTUS	78	R\$ 68,00	R\$ 5.304,00	7425
62	12.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE SENSOR DEGELO; UNIDADE. -	59	R\$ 68,00	R\$ 4.012,00	7426

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS

		12.000. BTUS				
63	18.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE SENSOR DEGELO; UNIDADE. - 18.000. BTUS	65	R\$ 68,00	R\$ 4.420,00	7427
64	24.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE SENSOR DEGELO; UNIDADE. - 24.000. BTUS	82	R\$ 76,50	R\$ 6.273,00	7428
65	36.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE SENSOR DEGELO; UNIDADE. - 36.000. BTUS	3	R\$ 85,00	R\$ 255,00	7429
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLITCOM TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
66	9.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA; UNIDADE. - 9.000 BTUS	78	R\$ 68,00	R\$ 5.304,00	7430
67	12.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA; UNIDADE. - 12.000 BTUS	59	R\$ 68,00	R\$ 4.012,00	7431
68	18.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA; UNIDADE. - 18.000 BTUS	65	R\$ 68,00	R\$ 4.420,00	7432
69	24.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA; UNIDADE. - 24.000 BTUS	82	R\$ 68,00	R\$ 5.576,00	7433
70	36.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA; UNIDADE. - 36.000 BTUS	3	R\$ 102,00	R\$ 306,00	7434
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLITCOM TROCA DE MATERIAL DE TUBO ESPONJOSO						
ITEM	BTUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO
71	9.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MATERIAL TUBO ESPONJOSO;	78	R\$ 51,00	R\$ 3.978,00	7435

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS

		UNIDADE. - 9.000 BTUS				
72	12.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MATERIAL TUBO ESPONJOSO; UNIDADE. - 12.000 BTUS	59	R\$ 51,00	R\$ 3.009,00	7436
73	18.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MATERIAL TUBO ESPONJOSO; UNIDADE. - 18.000 BTUS	65	R\$ 51,00	R\$ 3.315,00	7437
74	24.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MATERIAL TUBO ESPONJOSO; UNIDADE. - 24.000 BTUS	82	R\$ 51,00	R\$ 4.182,00	7438
75	36.000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MATERIAL TUBO ESPONJOSO; UNIDADE. - 36.000 BTUS	3	R\$ 51,00	R\$ 153,00	7439
TOTAL GERAL:				R\$ 2.399.862,65		

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Quanto à execução dos serviços, deverá ser observadas as seguintes exigências:

- a)** Realizar manutenções emergenciais/corretivas;
- b)** Realizar manutenção preventiva;
- c)** Atender ao Plano de manutenção, operação e controle – PMOC;
- d)** a empresa contratada deverá ser especializada, comprovado pela sua capacidade técnica, para atender de forma eficaz a necessidade institucional, sem surpresas no decorrer da sua execução por inaptidão profissional;
- e)** atender às exigências de habilitação, nos termos da Lei 8666/93;
- f)** se responsabilizar por qualquer dano ou prejuízo causado aos bens institucionais, servidores do órgão, seus empregados, bem como terceiros, durante a prestação dos serviços;
- g)** Prestar garantia do serviço realizado, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis;
- h)** Prestar garantia das peças eventualmente utilizadas/substituídas na execução da manutenção corretiva;
- i)** Atender ao chamado da DPMT, em caso de necessidade de manutenção preventiva ou corretiva, no prazo de até 24 horas.

6.2. Para fins de execução dos serviços, considera-se:

6.2.1. Manutenção emergencial: análises e diagnósticos de manutenção preventiva. Geralmente não é programada. Afinal, é feita após a depois que um ativo é danificado e, de fato, precisa de reparo para que sua confiabilidade e disponibilidade seja restaurada. Já a manutenção emergencial é uma continuação da corretiva. Ela não é programada e pode ser acionada por uma falha funcional de um ativo, que acarreta parada de equipamentos e, conseqüentemente, danos financeiros ao negócio. A manutenção emergencial também ocorre em situações de risco, iminência de acidentes, práticas agressivas ao meio ambiente ou risco de afetar a qualidade de um produto. Nesta toada, o caráter não programado se deve ao fato de pular etapas de planejamento de parada dos equipamentos. Lado outro, embora semelhantes, tendo ambas caráter corretivo, ou seja, de reparar danos, defeitos ou falhas em ativos ou equipamentos, a manutenção corretiva e a emergencial se diferem na questão do tempo

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS

para aplicação. A corretiva, eventualmente, pode ser programada ou agendada, enquanto a emergencial, como o próprio nome já diz, é urgente, é feita diante de uma emergência que deve ser prontamente resolvida. Algumas das solicitações recebidas são de caráter emergencial, pois impossibilitam o funcionamento dos Núcleos, ou parte deles, ou até mesmo interferem na segurança dos usuários dos imóveis, sendo necessária a manutenção corretiva de imediato.

6.2.2. Manutenção corretiva: Segundo a norma NBR-5462, Manutenção Preventiva é a manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item. O objetivo da manutenção preventiva é restabelecer as condições originais do equipamento, visando reduzir a probabilidade de falhas. Os equipamentos de climatização exigem acompanhamento e verificação periódica do sistema com o propósito de minimizar paradas bruscas e inesperadas. As manutenções preventivas deverão seguir um cronograma programado, levando em consideração o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC abaixo. Atualmente a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso tem a necessidade de ofertar uma boa climatização dos Núcleos, visando ambientes mais agradáveis de trabalho aos Defensores, servidores, estagiários e assistidos. Por isto, a solicitação em tela visa manter o pleno funcionamento dos aparelhos condicionadores de ar, mantendo a eficiência e conservação dos mesmos, proporcionando ambientes climatizados corretamente, buscando as condições necessárias de funcionamento para os servidores e assistidos desta Instituição. A solicitação também se justifica pela correta limpeza e higienização dos aparelhos, proporcionando uma melhor qualidade do ar nos ambientes utilizados.

6.2.3. Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC: Visando à eliminação e minimização dos riscos potenciais à saúde dos ocupantes dos edifícios desta Instituição que possuem ambientes climatizados, a manutenção preventiva dos sistemas de climatização deverá ser realizada 02 (duas) vezes ao semestre, em datas a serem estipuladas. A manutenção deve obrigatoriamente conter limpeza geral dos sistemas de climatização de todos os núcleos do interior. Atualmente a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso tem a necessidade de ofertar uma boa climatização dos Núcleos, visando ambientes mais agradáveis de trabalho aos Defensores, servidores, estagiários e assistidos. Por isto, a solicitação em tela visa manter o pleno funcionamento dos aparelhos condicionadores de ar, mantendo a eficiência e conservação dos mesmos, proporcionando ambientes climatizados corretamente, buscando as condições necessárias de funcionamento para os servidores e assistidos desta Instituição. A solicitação também se justifica pela correta limpeza e higienização dos aparelhos, proporcionando uma melhor qualidade do ar nos ambientes utilizados.

6.3. O regime de execução da contratação que trata este Contrato será indireto por preço unitário, conforme disposto no art. 6º, VIII, e art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS:

7.1. Não haverá reajuste do valor contratado dentro do prazo de 12 (doze) meses.

7.2. O valor contratado poderá ser revisado nas hipóteses legalmente previstas, ficando ao encargo da contratada demonstrar a ocorrência do fato superveniente, imprevisível para as partes, que desequilibrou a relação contratual de maneira grave.

7.3. À Contratante resguarda-se o direito na concessão ou não da concessão do reajuste e da revisão, mediante justificativa da Autoridade Superior competente.

7.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, nos termos do 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Rua Engenheiro Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, Quadra 04 Lote 04, Centro Político Administrativo
CEP 78.049-912 - Cuiabá/MT Telefone: (65) 99955-3460

Site: www.defensoriapublica.mt.gov.br/ E-mail: licitacao@dp.mt.gov.br

Dotação Orçamentaria: 10101.0001.03.122.036.2005.9900.339000000.300.1.1

Elemento de despesa: 39

8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A empresa contratada obrigar-se-á a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços oriunda do certame que visa o futuro e eventual prestação dos serviços licitados, atendendo à solicitação da Defensoria Pública após assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, mediante Ordem de Serviço;

9.1.2. cumprir rigorosamente todas as especificações da prestação dos serviços para atender a demanda da DPMT, conforme condições e exigências a serem estabelecidas.

9.1.3. O serviço será parcelado, conforme a necessidade da Instituição;

9.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas – diretas e indiretas, com a prestação dos serviços em tela, não acarretando quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades com funcionários da contratada, na execução dos objetos para a Defensoria Pública Estadual;

9.1.5. Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento.

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

9.1.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, dando total garantia da eficaz execução dos serviços;

9.1.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, nos termos da legislação vigente e das regras expressas neste Contrato. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante;

9.1.9. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação aos serviços prestados;

9.1.10. Executar o serviço, de acordo com a solicitação da Defensoria Pública, obedecendo à proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações deste Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

9.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993;

9.1.12. Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Defensoria Pública do Estado;

9.1.14. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

9.1.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação, sub-rogação ou afins.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA

10.1. A Defensoria Pública obrigar-se-á a:

10.1.1 proporcionar todas as condições para viabilizar o início da prestação dos serviços a serem executados pela contratada;

10.1.2 Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

10.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa prestadora dos serviços ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;

10.1.4. Receber os serviços nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato;

10.1.5. Recusar os serviços e devolvê-los nas seguintes hipóteses:

10.2.1.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

10.2.1.2. Que possuam nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Contrato;

10.2.1.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.

10.3. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela Defensoria Pública, no ato da entrega do serviço e da nota fiscal pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

10.3.1. O recebimento provisório não implica sua aceitação;

10.3.2. O recebimento definitivo dar-se-á, pela Defensoria Pública, após a verificação do cumprimento das especificações dos serviços, nos moldes deste Contrato, do Edital e seus anexos, bem como do Contrato e da proposta vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

11.1.1. A Nota Fiscal deverá ser protocolada junto à contratante até 10º dia útil após o recebimento definitivo dos serviços, cujo pagamento será realizado em até o 30 (trinta) dias, desde que devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim, com o respectivo comprovante de que os serviços foram realizados a contento. Serão feitos descontos dos impostos devidos;

11.1.2. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao contratado para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua representação.

11.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

11.1.4. A contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

11.1.5. Junto às Notas Fiscais a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem os quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006;

11.1.6. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.);

11.1.7. A critério da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, os créditos existentes em favor da contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

11.1.8. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais,

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS

poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal apresentada pela contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

11.1.8.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

11.1.8.2. Existência de débito da contratada para a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, proveniente da execução do contrato e/ou instrumento equivalente a este;

11.1.8.3. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a contratada atenda cláusula infringida;

11.1.8.4. Paralisação dos serviços por culpa da contratada.

11.1.9. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a contratada:

11.1.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

11.1.9.2. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

11.1.10. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 16.1.5 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS GLOSAS

12.1. A Contratante poderá realizar glosas nas faturas conferidas, indicando-as nos avisos de crédito a serem enviados à contratada, nas seguintes hipóteses:

a) Glosa administrativa: aplicada quando da evidência, pelo fiscal do Contrato, do não cumprimento de parâmetros administrativos estabelecidos para a cobrança de serviços, tais como: ausência de assinaturas; rasuras; ausência de apresentação de documentos referentes ao pagamento, etc;

b) Glosa técnica: aplicada quando da ocorrência de cobranças indevidas dos itens que compõem as faturas apresentadas.

12.2. As glosas poderão ser objeto de recurso por parte da contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após seu pagamento, por escrito, onde conste o número da correção informada no aviso, número do contrato, ou documento equivalente, mês da prestação dos serviços, valor recursado e as devidas justificativas, para análise pelo fiscal do Contrato da DPE-MT. Esgotado este prazo, as glosas serão consideradas definitivas.

12.3. Na hipótese de silêncio ou inércia da contratada quanto às divergências apontadas, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso de glosa, dar-se-á rasa, total e plena quitação de toda e qualquer diferença.

12.4. A DPE-MT terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento formal do recurso, para apresentar, também por escrito, o resultado da análise realizada, providenciando os devidos acertos, se for o caso.

12.5. A DPE-MT poderá, também no prazo de 60 (sessenta) dias após os pagamentos, proceder a correções em virtude da identificação de questões não verificadas quando do processamento das faturas.

12.6. Fica acordado que os acertos a serem realizados acontecerão sempre de acordo com os calendários de pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. A fiscalização será exercida por um representante da Defensoria Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 67 da Lei nº8.666/93).

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS

13.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Defensoria Pública ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

14.1. O gerenciamento do contrato caberá a Gerência de Contratos, que é vinculada a Coordenadoria de Aquisições e Contratos, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à contratada (art. 4º, inc. IX do Decreto Estadual nº 840/2017).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei n.º 8.666/93, atualizada;

15.2. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à Contratado direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

15.4. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes do futuro e eventual Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

15.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1.A Administração poderá aplicar à contratada as penalidades abaixo descritas, conforme prevê a Lei nº 8.666/93:

16.1.1. Pelo atraso ou recusa imotivada em prestar os serviços, ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas, a contratada poderá incorrer em:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
- b) Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total empenhado por dia de atraso injustificado, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução parcial;
- d) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução total;
- e) Para os casos de multas não previstas, aplicar-se-á o valor de 2% (dois por cento) sobre o valor empenhado;
- f) Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;
- g) Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
 - g1) Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;
 - g2) Toda prestação de serviços não for aceita pela fiscalização por não atender às especificações.

16.2. Na hipótese de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, a contratada, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS

- a) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Defensoria por até 02 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Defensoria Pública, depois de ressarcido dos prejuízos causados;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a empresa ensejar o retardamento da execução da contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso contratado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;
- 16.3** A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso não tenha valor a receber da Defensoria Pública, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento ou apresente defesa. Não realizando o pagamento ou não apresentado defesa no prazo devido, os dados da contratada serão encaminhados ao Órgão competente para proceder a inscrição da mesma na Dívida Ativa do Estado;
- 16.4.** As multas e sanções previstas neste Contrato não eximem a contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração;
- 16.5.** As sanções previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente no caso das multas, sem prejuízo a outras medidas cabíveis;
- 16.6.** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do contratante, o contratado ficará isento das penalidades mencionadas;
- 16.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á assegurado o contraditório e ampla defesa, observando o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93;
- 16.8.** A autoridade competente na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da empresa contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o Princípio da Proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 17.1.** Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:
- 17.1.1.** A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 17.1.2.** O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso ou dos clientes deste para a Contratada.
- 17.1.3.** A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GERÊNCIA DE CONTRATOS

17.1.4. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

17.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

17.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

17.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

17.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso; conforme a política de privacidade e demais normas internas do Ministério Público do Estado de Mato Grosso; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

17.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

17.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

17.1.11. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

17.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.1.13. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

a) data e hora provável do incidente;

- b) data e hora da ciência pela contratada;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) os riscos relacionados ao incidente;
- g) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

17.1.14. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

17.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

17.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para execução dos serviços:

- a) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para execução do objeto do Contrato;
- b) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- e) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA DEFENSORIA PÚBLICA

19.1. A empresa contratada reconhece os direitos da Defensoria Pública Estadual concernente a:

19.1.1. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;

19.1.2. aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

19.1.3. fiscalizar a execução do ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

20.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

21.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a futura e eventual contratação vincula-se ao Edital e seus anexos – Termo de Referência, Ata de Registro e Contrato celebrados, e a proposta adjudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, dos Decretos Federais nº 10.024/2019 e 7892/2013 e dos Decretos Estaduais no 840/2017 e 8.199/2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, 12 de setembro de 2022.

ROGÉRIO BORGES FREITAS

Primeiro Subdefensor Público Geral

GEOVANNA
CONCEICAO DA CRUZ
SANTOS:04566781151

Assinado de forma digital por
GEOVANNA CONCEICAO DA
CRUZ SANTOS:04566781151
Dados: 2022.09.12 17:33:07
-04'00'

TOP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Rep. Legal GEOVANNA CONCEIÇÃO DA CRUZ SANTOS

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2022/DP/MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A GUARANI CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2022/DP/MT, que fazem as partes, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede na Rua 02, esquina com a Rua C, Setor A, s/nº, quadra 04, lote 04, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT – CEP: 78.049-050, inscrita no CNPJ sob o nº 02.528.193/0001-83, neste ato representado pelo 1º Subdefensor Público-Geral do Estado, **Dr. ROGÉRIO BORGES FREITAS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 997800 - SSP/MS e do CPF/MF nº 831.989.031-49 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GUARANI CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, localizada na Rua Almirante Barroso, nº 376 – Bairro Centro Sul – Várzea Grande – MT, inscrita no CNPJ sob nº 25.191.599/0001-19, neste ato representada pela Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, portador do RG n.º 10.616.831-8 SSP/PR e do CPF n.º 075.082.869-28, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo fundamentado no artigo **65 da Lei Federal nº 8.666/93**, nos termos do Processo nº 25791/2023, Parecer Técnico nº 435/2023, mediante as considerações e cláusulas abaixo avençadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo aditivo objetiva:

- a) Prorrogar a vigência do Contrato 087/2022 por mais 12 (doze meses).
- b) Alterar a razão social da empresa responsável pelo Contrato 087/2022

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

2.1 – A Contratada denominada Top Comércio e Serviços LTDA, passa a utilizar a razão social Guarani Climatização Comércio e Serviços LTDA – CNPJ 25.191.599/0001-19.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Termo Aditivo terá início no em 12/09/2023 e término em 12/09/2024, podendo ser prorrogado conforme Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. As partes ratificam todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não colidem com o presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá - MT, renunciando as partes a outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá-MT, 12 de setembro de 2023.

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO
Defensora Pública-Geral

TOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Rep. Legal: Priscila Consani das Mercês Oliveria

Testemunhas:

1º) _____
CPF:

2º) _____
CPF:

CONTRATO Nº 122/2023/DPE/MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES BÁSICOS, COMPUTADORES INTERMEDIÁRIOS, NOTEBOOKS E MONITORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Rua Engenheiro Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, Quadra 04 Lote 04, Centro Político Administrativo – CEP 78.049-912 – Cuiabá -MT, inscrita no CNPJ sob o nº 02.528.193/0001-83, neste ato representado pelo Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado, Dr. **ROGÉRIO BORGES FREITAS**, nomeado pelo ATO Nº. 001/2019, de 03 de janeiro de 2019, publicado no DOE de 03 de janeiro de 2019, inscrito no CPF/MF nº 831.989.031-49, portador da cédula de identidade RG nº 997800 - SSP/MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, localizada na AV. Acesso Rodoviário, SN – Quadra 11 - Mod. 01 02 E 03, Quadra 12 - Mod. 01 Parte Galpão 05 06 07 08 E 09 Sala 33, 1079, Tims, CEP 29.161-376, Serra/ES, inscrita no CNPJ sob nº 12.477.490/0002-81, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA FILHO**, portador(a) do CPF nº 044.597.316-14, considerando a autorização para a aquisição de que trata **Processo nº 31675/2023**, Pareceres Jurídicos n. 148/2023/AJU e 165/2023/AJU, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2023, **Ata de Registro de Preços nº 049/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei Estadual nº 11.123/2020 e todas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Aquisição de computadores básicos, computadores intermediários, notebooks e monitores, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1. Vincula-se a este Contrato ao Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2023, Termo de Referência, proposta da empresa vencedora, **Ata de Registro de Preços nº 049/2023** respeitando o Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

3.1. A presente contratação será regida Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 10.406/2002, Lei Federal nº 8.078/1990, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei Estadual nº 11.123/2020 e todas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito administrativo e direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO:

4.1. O regime de execução da presente contratação será indireto por preço unitário.
4.2. A forma de fornecimento do objeto dessa contratação será parcelada.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. Os bens a serem contratados são:

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UM	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	8428	Computador Básico Completo com monitor	Unid.	457	R\$ 5.321,00	R\$ 2.431.697,00
03	8429	Computador Intermediário completo com monitor com webcam	Unid.	285	R\$ 6.449,000	R\$ 1.837.965,00
VALOR TOTAL: R\$ 4.269.662,00 (quatro milhões duzentos e sessenta e nove mil seiscentos e sessenta e dois reais).						

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. Do prazo para pagamento:

6.1.1. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo estabelecido no contrato, edital ou no instrumento de contratação direta, contados da liquidação da despesa, **não podendo ultrapassar o prazo de 2 (dois) meses**, a contar da emissão da nota fiscal, fatura ou documento equivalente.

6.1.1.1. A incidência da correção monetária prevista no art. 92, inciso V, da Lei n. 14.133/2021 terá como marco inicial o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias úteis entre a data do adimplemento da obrigação (entrega da Nota Fiscal) e a do efetivo pagamento, a qual será regida por outro índice oficial mais vantajoso à Defensoria Pública de Mato Grosso.

6.1.2. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar as condições previstas no contrato ou instrumento equivalente em conformidade com o art. 372 e seguintes do Decreto Estadual 1.525/2022.

6.1.3. Verificadas quaisquer irregularidades, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, sem prejuízo do prosseguimento do processo de pagamento.

6.1.4. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.1.5. É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.1.6. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

6.2. Do pagamento simplificado:

6.2.1. Para realização de pagamentos nos contratos de compra, locação de bens, fornecimento de mercadorias e prestação de serviços, especialmente os contínuos, excluídos os contratos sob o regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, se não houver situação de inexecução contratual, exigir-se-á do contratado, para pagamento, apenas a prova da regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso.

6.2.1.1. As obras, reformas e serviços de engenharia terão as medições e os pagamentos estipulados pela Coordenadoria de Infraestrutura Física da DPMT.

6.2.1.2. A simplificação do procedimento de pagamento não exonera a Administração do dever de fiscalização contratual, inclusive quanto à manutenção do cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação por parte da contratada, o que será objeto de procedimento específico previsto neste Decreto.

6.2.1.3. Para pagamento dos contratos de prestação de serviços em geral deverá ser exigida ainda prova de regularidade perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do contratado.

6.3. Os pagamentos dos contratos de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva ou daqueles com valor superior ao valor de alçada para autorização do CONDES serão realizados mediante a comprovação:

- 6.3.1.** prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;
- 6.3.2.** prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
- 6.3.3.** prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, previsto no art. 27 da Lei Federal nº 8.036/1990, em plena validade, relativa à contratada;
- 6.3.4.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal);
- 6.3.5.** prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 6.3.6.** prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.
- 6.4.** Nos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, trimestralmente, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa e retenção dos pagamentos, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- 6.4.1.** registro de ponto;
- 6.4.2.** recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 6.4.3.** comprovante de depósito do FGTS;
- 6.4.4.** recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- 6.4.5.** recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- 6.4.6.** recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- 6.5.** Sendo a prestação de serviços realizada nas dependências da DPMT, reter-se-á da contratada o percentual de 11% (onze por cento) do valor da nota fiscal ou fatura descontado o valor relativo ao custo dos materiais, quando houver, e recolher-se-á ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a importância em até 20 (vinte) dias do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura.
- 6.5.1.** O valor retido de que trata o item acima deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.
- 6.6.** A contratante que esteja no regime de substituição tributária, no caso da prestação de serviços, deverá reter o percentual relativo ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), e recolher, em nome da contratada, ao Poder Executivo Municipal, obedecida à legislação vigente.
- 6.6.1.** O valor retido de que trata o item acima deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.
- 6.7.** Os documentos exigidos na cláusula do pagamento para pessoas jurídicas devem ser emitidos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ previsto no contrato, salvo quando o órgão emissor o fizer apenas no número da Matriz.
- 6.8.** Os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista previstos nos itens do pagamento simplificado devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data.
- 6.8.1.** **O atesto do fiscal ou gestor deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento equivalente**, instruído com os documentos exigidos neste capítulo e respectivo instrumento contratual, ressalvado prazo diferente previsto em regulamentação específica ou no próprio contrato.
- 6.8.2.** A não comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista nos termos do caput não ensejará retenção de pagamento, cabendo ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual.
- 6.9.** Além dos documentos exigidos nos itens sobre pagamento simplificado poderá ser exigido da contratada, para fins de pagamento, os documentos previstos no respectivo contrato ou instrumento equivalente.

6.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE CONTRATUAL:

7.1. A data-base para eventual concessão de reajuste será a data da proposta vencedora, cujo interstício mínimo para deferimento será o período de doze meses, contado da data-base, indexado pelo INPC.

7.1.1. Considerando que o contrato prevê duração inferior a esse período, o reajuste somente será concedido caso haja prorrogação excepcional que dê ensejo à anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO CONTRATUAL:

8.1 A revisão será concedida nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8.1.1 O prazo para respostas dos pedidos de revisão será de 60 dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DOS EVENTUAIS PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO:

9.1. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

9.2. O deferimento do pedido de repactuação contratual, protocolado antes do término da vigência do contrato, garante o pagamento da recomposição de preço ainda que após o término contratual.

9.3. A repactuação dos custos referentes à mão de obra deverá observar o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data do Acordo ou Convenção Coletiva a que se refere a apresentação da proposta.

9.4. No que tange aos insumos, a repactuação deverá observar os termos do art. 267 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. As repactuações não solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação ou o seu encerramento, sem prejuízo das futuras repactuações.

9.6. Nos casos em que o acordo ou convenção coletiva for celebrado e registrado com referência a data-base anterior à prorrogação ou ao término do contrato, não se aplica o previsto no parágrafo anterior, permitindo-se a aplicação de efeitos retroativos à mencionada data-base

9.7. O prazo para respostas dos pedidos de repactuação será de 60 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIO DE MEDIÇÃO:

10.1. Não se aplica à presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL E DO PRAZO DA EXECUÇÃO E OU ENTREGA DO OBJETO:

11.1. O objeto deverá ser entregue na Coordenadoria de Tecnologia da Informação, que se localiza em Cuiabá – MT, atualmente no Ed. Pantanal Business no 16º andar;

11.2. A empresa contratada se obriga ao fornecimento do objeto, nos moldes deste instrumento, no prazo máximo de até **40 (quarenta)** dias úteis, após o recebimento da Nota de Autorização de Despesas que será expedida pela Gerência de Compras da DPMT;

11.2.1. A solicitação será feita pela Defensoria Pública à empresa a ser contratada, após assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, mediante Nota de Autorização de Despesas;

11.3. A forma de fornecimento do objeto será parcelada, com fornecimentos mínimos de 30 unidades, caso for interesse da Administração Superior a empresa deverá atender unidades menores que 30 unidades.

11.5. Somam-se as condições elencadas acima aquelas previstas a título de **“Requisitos da Contratação”** e **“Obrigações da Contratada”**, as quais estão expressas em cláusulas próprias no presente instrumento.

11.6. A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

12.1. O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas no ato convocatório.

12.1.1. Salvo quando houver disposição diversa em contrato, o recebimento se dará:

I - em se tratando de compras ou locação de equipamentos, pelo fiscal do contrato:

a) provisoriamente, no ato da entrega, após a conferência do bem e quantidade, mediante Relatório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação contratual;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação.

II - em se tratando de obras e serviços, pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento:

a) provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual;

b) definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.

12.1.2. Constatados defeitos ou inconsistências nos produtos, obras ou serviços, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte, conforme o caso, reduzir a termo o ocorrido e notificar o contratado para saneamento e/ou substituição, no prazo estabelecido no instrumento contratual.

12.1.3. Não sendo sanadas as irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

12.1.4. Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente o contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.5. Havendo necessidade premente do serviço ou da aquisição, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. A dotação orçamentária, no qual correrá a presente despesa, será:

Dotação Orçamentária: 10101.0001.03.126.036.2009.9900.449000000.150100 00.01.1

Elemento de Despesa: 52

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MATRIZ DE RISCO:

14.1. O objeto da contratação em tela possui os seguintes riscos elencados no Mapeamento de Riscos anexo ao presente instrumento.

14.2. A partir da variação de mercado acima, que será considerado o desequilíbrio contratual para fins de deferimento de revisão, desde que presentes os demais requisitos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO OBJETO:

15.1. 17.1. A Contratada deverá prestar garantia do objeto pelo prazo de 60 (sessenta) meses para equipamentos portáteis (excetuando-se baterias) como notebooks e de 48 (quarenta e oito) meses para equipamentos desktop e monitores;

15.1.1. Em havendo a necessidade de substituição em virtude de não apresentar condições de uso, apesar de a garantia estar adequada, a Contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para troca desse produto/reexecução do serviço, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

15.1.2. O equipamento deverá contar com as garantias prescritas na especificação técnica e todas as legais vigentes atualmente, nos moldes indicados na Cláusula 17.1.

15.1.3. O fornecedor poderá, durante toda a duração da garantia dos equipamentos, ser solicitado para se pronunciar quanto a problemas com os processos de garantia com o fabricante dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

16.2.1. A licitante vencedora deverá prestar **garantia contratual** no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo optar por quaisquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

16.2.2. A licitante vencedora deverá prestar garantia do objeto no prazo mínimo de 01 (um) mês da licitação e anterior a assinatura do contrato para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia, conforme prevê o Art. 97, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.3. Caso a contratada opte por outra modalidade de prestação de garantia, deverá fazê-la em até 20 (vinte) dias úteis da licitação e anterior a assinatura do contrato.

16.2.4. As demais previsões acerca de garantia contratual não expressas na presente cláusula serão regidas pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 c/c a Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, a contratada se compromete a:

17.1.1. Assinar o contrato no prazo, máximo, de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;

17.1.2. Manter contato com a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso sobre quaisquer assuntos relativos aos bens/serviços contratados, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

17.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

17.1.4. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

17.1.5. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

17.1.6. Comunicar imediatamente à Defensoria Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

17.1.7. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, com relação aos bens fornecidos/execução de serviço;

17.1.8. Executar a prestação, de acordo com a solicitação da Defensoria Pública, obedecendo a proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Termo de Referência, proposta de preço apresentada, ata de registro de preços, contrato e/ou documento equivalente responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

17.1.9. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, e/ou documento equivalente a este, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o Decreto Estadual nº 1.525/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 8 de julho de 2021;

17.1.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Defensoria Pública, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Defensoria, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento ora contratado;

17.1.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Defensoria Pública, no tocante ao fornecimento do produto/prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações constantes do contrato ou documento equivalente a este;

- 17.1.12.** Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 17.1.13.** Os preços ofertados pela empresa deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc);
- 17.1.14.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Defensoria Pública do Estado;
- 17.1.15.** Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/execução do serviço em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 17.1.16.** Credenciar junto a esta Defensoria um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato e/ou instrumento equivalente a este;
- 17.1.17.** A Contratada deverá cumprir quaisquer outras exigências legais pertinentes ao objeto, que por ventura não tenham sido explicitados no Termo de Referência, ata de registro de preços, contrato e /ou documento equivalente;
- 17.1.18.** Fornecer os bens/executar o serviço dentro do quantitativo estimado na tabela constante neste instrumento;
- 17.1.19.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando ao correto fornecimento dos produtos/ prestação do serviço;
- 17.1.20** Utilizar empregados capacitados, com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 17.1.21.** Deverá, no que couber, adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010.
- 17.1.22.** A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA:

- 18.1.** A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso obriga-se a:
- 18.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada nas dependências da Defensoria Pública;
- 18.1.2.** Permitir ao pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- 18.1.3.** Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/ prestação de serviço;
- 18.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste instrumento, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos produtos/prestação dos serviços ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 18.1.5.** Receber os bens/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;
- 18.2.** Recusar os bens/serviços devolvê-los nas seguintes hipóteses:
- 18.2.1.** Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
- 18.2.2.** Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo;
- 18.2.3.** Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.
- 18.2.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá atender aos termos do Decreto Estadual nº 1.525/2022, após o recebimento definitivo dos produtos/serviços, mediante ordem bancária,

através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente desde que a Nota Fiscal esteja atestada por responsável da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

18.3. Se for o caso, exigir a substituição, de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não atue adequadamente no trato dos serviços, estiverem sem uniforme ou crachá, que produza complicações com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. Com previsão no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c com o Decreto Estadual nº 1.525/2022, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

19.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar;

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

19.5. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, bem como no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) no âmbito Estadual.

19.6. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

19.6.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

19.6.2. pagamento da multa;

19.6.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

19.6.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

19.6.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.7. Todas as questões referentes as sanções administrativas deverão obedecer a Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

20.1. A gestão do contrato será realizada por titular da unidade administrativa diretamente responsável pela disponibilização do produto, bem ou serviço às demais unidades administrativas do órgão ou entidade (art. 13, par. único Do Decreto Estadual nº 1.525/2022).

20.1.1. Todas as atribuições do gestor contratual estão elencadas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

20.1.2. O modelo de gestão contratual, consta como anexo a este instrumento.

20.1.3. O anexo I deste instrumento é apenas um modelo de gestão contratual, devendo o gestor se atentar a todas as suas atribuições elencadas na legislação vigente.

20.2. O fiscal do contrato deverá se atentar a todas as atribuições a ele estabelecidas por meio do art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

20.3. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

20.4. Fazem parte deste instrumento os modelos de execução do objeto e o modelo de gestão de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

21.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c com Capítulo X do Decreto Estadual nº 1.525/2022, acarretando as consequências previstas legalmente;

21.2. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa.

21.3. A rescisão, por algum dos motivos previstos Lei Federal nº 14.133/2021, não dará à Contratado direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

21.4. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes do futuro e eventual Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

21.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

21.6. Todas as questões referentes a extinção contratual não expressas na presente cláusula serão regidas pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 c/c Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

22.1. Este instrumento vigorará, por **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

23.1. É vedada a transferência e a subcontratação do objeto, devendo a empresa Contratada prestar integralmente os serviços contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO:

23.1 Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais

Cuiabá-MT, 13 de novembro de 2023.

ROGÉRIO BORGES FREITAS

*Primeiro Subdefensor Público Geral
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso*

LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Rep. Legal: José Flávio De Oliveira Filho

Testemunhas:

1º _____

2º _____

ANEXO I – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente anexo tem o condão de atender à exigência legal constante do inciso V, art. 42 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, para o fim de definir como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos, desde o início até o encerramento.

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A CONTRATAÇÃO

1. Nome do contratado:

2. CNPJ:

3. N° Contrato OU NAD:

4. Valor da contratação:

5. Descrição do objeto executado:

INFORMAÇÕES SECUNDÁRIAS SOBRE A CONTRATAÇÃO

1. Local de entrega:

2. Prazo de entrega:

3. Quantidade entregue/executado:

4. Data do recebimento provisório:

5. Data do recebimento definitivo:

6. Garantia do objeto:

7. Qualificação técnica:

8. Vigência da contratação:

INFORMAÇÕES ACERCA DA EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1. O fornecimento/execução do objeto respeitou os prazos estipulados no contrato e/ou NAD?

2. O fornecimento/execução do objeto foi entregue/executado na quantidade informada no contrato e/ou NAD?

3. Foi apresentado garantia do objeto conforme previsão no contrato e/ou outro instrumento?

4. O serviço precisou ser realizado por profissional específico, em respeito ao exigido no contrato e/ou outro instrumento?

5. O fornecimento/execução do objeto atendeu ao exigido no contrato e/ou NAD?

CONCLUSÃO ACERCA DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

**A fiscalização será realizada com base na Seção IV - Das atribuições dos gestores e fiscais de contratos do Decreto Estadual nº 1.525/2022.*

** O presente anexo trata-se de um modelo padrão podendo sofrer alterações, conforme a natureza da contratação, a ser registrado pelo gestor/fiscal do contrato.*

Cuiabá, dia de mês de 202x

Assinatura (Nome, Cargo e Setor)

ANEXO II – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

O presente anexo tem o condão de atender à exigência legal constante do inciso VI, art. 42 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, para o fim de descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Defensoria Pública Estadual.

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A CONTRATAÇÃO

1. Nome do contratado:

2. CNPJ:

3. N° Contrato OU NAD:

4. Valor da contratação:

5. Local de entrega:

6. Prazo de entrega:

7. Vigência do contrato ou NAD:

8. Descrição do objeto executado:

INFORMAÇÕES ACERCA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1. Fiscais da contratação:

2. Gestores da contratação:

3. A gestão contratual garantiu a disponibilidade adequada do bem, serviço ou locação às unidades administrativas, incluindo seus colaboradores e público em geral?

**A fiscalização será realizada com base na Seção IV - Das atribuições dos gestores e fiscais de contratos do Decreto Estadual nº 1.525/2022.*

** O presente anexo trata-se de um modelo padrão podendo sofrer alterações, conforme as ocorrências registradas pelo gestor/fiscal na execução do contrato.*

Cuiabá, dia de mês de 202x

Assinatura (Nome, Cargo e Setor)